



Sumário

TRIBUNAL PLENO	1
PAUTAS	1
ATAS	1
ACÓRDÃOS	1
PRIMEIRA CÂMARA.....	9
PAUTAS	9
ATAS	10
ACÓRDÃOS	10
SEGUNDA CÂMARA	29
PAUTAS	29
ATAS	29
ACÓRDÃOS	29
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE.....	30
ATOS NORMATIVOS	30
GABINETE DA PRESIDÊNCIA.....	48
DESPACHOS	48
PORTARIAS.....	48
ADMINISTRATIVO	59
DESPACHOS.....	59
CAUTELAR.....	59
EDITAIS	75

TRIBUNAL PLENO

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

PROCESSOS JULGADOS PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, PRESIDENTE, NA 36ª SESSÃO ADMINISTRATIVA DE 11 DE OUTUBRO DE 2022.





1. **Processo TCE - AM nº 008818/2022.**
2. **Tipo De Processo:** ADM – Comunicação Externa – Ofício / Circular.
3. **Especificação:** Indenização de Verbas Rescisórias
4. **Interessado:** Carlos Jose Lobo Braga.
5. **Advogado:** Não possui
6. **Unidade Técnica:** DRH - Nº 2293/2022
7. **Manifestação do Departamento Jurídico:** DIJUR - Nº 1944/2022
8. **Relator:** Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, Presidente
9. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº402/2022:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:
 - 9.1) **DEFERIR** o pedido do ex-servidor **CARLOS JOSÉ LOBO BRAGA**, matrícula nº 003.560-2A, no sentido de **reconhecer** o direito à indenização das verbas rescisórias no valor de **R\$ 27.647,87** (vinte e sete mil, seiscentos e quarenta e sete reais e oitenta e sete centavos), conforme Cálculo de Verbas Rescisórias Nº 85/2022/DIPREFO/DRH;
 - 9.2) **DETERMINAR à Diretoria de Recursos Humanos** que:
 - a) Providencie o registro da indenização, objeto dos presentes autos;
 - b) Aguarde o cronograma financeiro a ser disponibilizado pela DIORF e, em seguida, mediante disponibilidade financeira e orçamentária, encaminhe o feito à referida Diretoria para que proceda ao pagamento dos valores referentes à indenização das verbas rescisórias;
 - c) Comunique a interessada quanto ao teor da decisão;
 - 9.3. **ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.
10. **Ata:** 36.^a Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.
11. **Data da Sessão:** 11 de outubro de 2022.

1. **Processo TCE - AM nº 010026/2022.**
2. **Tipo De Processo:** ADM – Comunicação Externa – Ofício / Circular.
3. **Especificação:** Indenização de Verbas Rescisórias
4. **Interessado:** Maria Ivanice Martins Arguelles.
5. **Advogado:** Não possui
6. **Unidade Técnica:** DRH - Nº 2297/2022
7. **Manifestação do Departamento Jurídico:** DIJUR - Nº 1941/2022
8. **Relator:** Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, Presidente
9. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº403/2022:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-





TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:

9.1. DEFERIR o pedido da ex-servidora **MARIA IVANICE MARTINS ARGUELLES**, matrícula nº 000.114-7C, no sentido de **reconhecer** o direito à indenização das verbas rescisórias no valor de **R\$ 70.740,18** (setenta mil, setecentos e quarenta reais e dezoito centavos), conforme **CÁLCULO DE VERBAS RESCISÓRIAS Nº 84/2022/DIPREFO/DRH**;

9.2. DETERMINAR à **Diretoria de Recursos Humanos** que:

- Providencie o registro da indenização, objeto dos presentes autos;
- Aguarde o cronograma financeiro a ser disponibilizado pela **DIORF** e, em seguida, mediante disponibilidade financeira e orçamentária, encaminhe o feito à referida Diretoria para que proceda ao pagamento dos valores referentes à indenização das verbas rescisórias;
- Comunique a interessada quanto ao teor da decisão;

9.3. ARQUIVAR o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

10. Ata: 36.^a Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

11. Data da Sessão: 11 de outubro de 2022.

1. Processo TCE - AM nº 007712/2022.

2. Tipo De Processo: ADM – Comunicação Externa – Ofício / Circular.

3. Especificação: Indenização de Verbas Rescisórias

4. Interessado: Erika Caroline L. dos Santos Amorim.

5. Advogado: Não possui

6. Unidade Técnica: DRH - Nº 1754/2022

7. Manifestação do Departamento Jurídico: DIJUR - Nº 1937/2022

8. Relator: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, Presidente

9. ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº404/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:

9.1. DEFERIR o pedido da ex-servidora **ERIKA CAROLINE LOPES DOS SANTOS AMORIM**, Assessora de Conselheiro, matrícula nº 002081-8C, no sentido de **reconhecer** o direito à indenização das verbas rescisórias no valor de **R\$ 70.672,04** (setenta mil, seiscentos e setenta e dois reais e quatro centavos), conforme o Cálculo de Verbas Rescisórias ([0315339](#));

9.2. DETERMINAR à **Diretoria de Recursos Humanos** que:

- Providencie o registro da indenização, objeto dos presentes autos;
- Aguarde o cronograma financeiro a ser disponibilizado pela **DIORF** e, em seguida, mediante disponibilidade financeira e orçamentária, encaminhe o feito à referida Diretoria para que proceda ao pagamento dos valores referentes à indenização das verbas rescisórias;
- Comunique a interessada quanto ao teor da decisão;





Manaus, 18 de outubro de 2022

Edição nº 2910 Pag.4

9.3. ARQUIVAR o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.
10. Ata: 36.^a Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.
11. Data da Sessão: 11 de outubro de 2022.

1. Processo TCE - AM nº 006724/2022.

2. Tipo De Processo: ADM - Comunicação Interna - Requerimentos.

3. Especificação: Indenização de Verbas Rescisórias

4. Interessado: Thais Coimbra Nina

5. Advogado: Não possui

6. Unidade Técnica: DRH - Nº 2212/2022

7. Manifestação do Departamento Jurídico: DIJUR - Nº 1931/2022

8. Relator: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, Presidente

9. ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº405/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:

9.1. DEFERIR o pedido da ex-servidora **THAIS COIMBRA NINA**, Auditor Técnico de Controle Externo, matrícula nº 003.663-3A, no sentido de **reconhecer** o direito à indenização das verbas rescisórias no valor de **R\$ 18.486,29** (dezoito mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e vinte e nove centavos), conforme Cálculos de Verbas Rescisórias ([0314847](#));

9.2. DETERMINAR à **Diretoria de Recursos Humanos** que:

a) Providencie o registro da indenização, objeto dos presentes autos;

b) Aguarde o cronograma financeiro a ser disponibilizado pela **DIORF** e, em seguida, mediante disponibilidade financeira e orçamentária, encaminhe o feito à referida Diretoria para que proceda ao pagamento dos valores referentes à indenização das verbas rescisórias;

c) Comunique o interessado quanto ao teor da decisão;

9.3. ARQUIVAR o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

10. Ata: 36.^a Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

11. Data da Sessão: 11 de outubro de 2022.

1. Processo TCE - AM nº 011423/2022.

2. Tipo De Processo: ADM - PESSOAL: Averbação de Tempo de Contribuição.

3. Especificação: Averbação de tempo de aluno-aprendiz

4. Interessado: Natalie Grace Filizola Melro.

5. Advogado: Não possui

6. Unidade Técnica: DRH - Nº 2180/2022

7. Manifestação do Departamento Jurídico: DIJUR - Nº 1943/2022





8. Relator: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, Presidente

9. ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº406/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:

9.1. DEFERIR o pedido da servidora **NATALIE GRACE FILIZOLA MELRO**, Auditora Técnico de Controle Externo, matrícula 0012378-A, ora lotada na Diretoria de Controle Externo de Obras Públicas - DICOP, quanto à averbação de **700 (setecentos) dias**, ou seja, **01 (ano) ano, 11 (onze) meses e 05 (cinco) dias**, como tempo de contribuição;

9.2. DETERMINAR à **Diretoria de Recursos Humanos** a adoção de providências para a averbação do Tempo de Contribuição no assentamento funcional da servidora **NATALIE GRACE FILIZOLA MELRO**; e

9.3. ARQUIVAR o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

10. Ata: 36.^a Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

11. Data da Sessão: 11 de outubro de 2022.

1. Processo TCE - AM nº 010433/2022.

2. Tipo De Processo: ADM - Acordo de Cooperação Técnica / Convênio (inclusive Aditivos).

3. Especificação: Termo de Cooperação Técnica

4. Interessado: Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE/AM) e Tribunal de Contas do Estado do Amazonas - TCE/AM.

5. Advogado: Não possui

6. Unidade Técnica: Consultec- Nº 153/2022

7. Manifestação do Departamento Jurídico: DIJUR - Nº 1921/2022

8. Relator: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, Presidente

9. ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº407/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:

9.1 Autorizar a celebração do Termo Cooperação Técnica nº 001/2022, entre o SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE/AM e o Tribunal de contas do Estado do Amazonas - TCE/AM;

9.2 Determinar à **SEGER** que adote as providências necessárias para a inclusão das alterações propostas pela **SECEX** e **CONSULTEC** e, posteriormente proceda à juntada do Termo assinado, bem como efetue a publicação do extrato do presente ajuste no Diário Oficial do Estado, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993;

9.3 Após, determinar o encaminhamento dos autos à **SECEX** para que, junto ao setor competente, adote as medidas pertinentes à implementação dos objetivos do ajuste aditivado.





10. Ata: 36.^a Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

11. Data da Sessão: 11 de outubro de 2022.

1. Processo TCE - AM nº 008634/2022.

2. Tipo De Processo: ADM - PESSOAL: Licença Especial - Concessão.

3. Especificação: Desavervação de de Licença Especial

4. Interessado: Fernando Ricardo Fernandes Coelho.

5. Advogado: Não possui

6. Unidade Técnica: DRH - Nº 1746/2022

7. Manifestação do Departamento Jurídico: DIJUR - Nº 1741/2022

8. Relator: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, Presidente

9. ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº408/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e em divergência com o Parecer da **DIJUR**, no sentido de:

9.1. INDEFERIR os pedidos do servidor **FERNANDO RICARDO FERNANDES COELHO**, Auditor Técnico de Controle Externo – Auditoria Governamental, matrícula nº 000.031-0A, visto a constitucionalidade da contagem em dobro do tempo de contribuição, para fins de aposentadoria, das licenças especiais relativas aos quinquênios 1988-1993 e 1993-1998, nos termos do art. 58, V, da Lei nº 1762/1986 e a impossibilidade de acúmulo de mais de dois quinquênios, conforme art. 78, da Lei nº 1762/1986;

9.2. DETERMINAR à SEPLENO que dê ciência deste julgado ao requerente;

9.3. ARQUIVAR o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

10. Ata: 36.^a Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

11. Data da Sessão: 11 de outubro de 2022.

1. Processo TCE - AM nº 010925/2022.

2. Tipo De Processo: ADM - Comunicação Interna - Requerimentos.

3. Especificação: Licença Especial

4. Interessado: Alber Furtado de Oliveira Junior.

5. Advogado: Não possui

6. Unidade Técnica: DRH - Nº 2141/2022

7. Manifestação do Departamento Jurídico: DIJUR - Nº 1782/2022

8. Relator: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, Presidente

9. ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº409/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da





Manaus, 18 de outubro de 2022

Edição nº 2910 Pag.7

competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:

9.1 ARQUIVAR, sem julgamento de mérito, o processo, por perda de objeto, face ao novo requerimento do Auditor **ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JÚNIOR**;

9.2 DETERMINAR à SEPLENO que NOTIFIQUE o servidor para que tome ciência do decisório e, após, arquive o feito.

10. Ata: 36.^a Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

11. Data da Sessão: 11 de outubro de 2022.

1. Processo TCE - AM nº 012991/2022.

2. Tipo De Processo: ADM – Comunicação Externa – Ofício / Circular.

3. Especificação: Projeto Resolução

4. Interessado: Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

5. Advogado: Não possui

6. Pronunciamento do Ministério Público de Contas: nº 25/2022

7. Comissão de Legislação e Regimento Interno Nº 18/2022

8. Relator: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, Presidente

9. ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº410/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **Comissão de Legislação e Regimento Interno** e em divergência com **Ministério Público de Contas**, no sentido de:

9.1 Aprovar o Projeto de Resolução, que altera a Resolução nº05, de 10 de agosto de 2021, que regula o programa de estagiários nesta Corte de Contas, nos termos do art. 12, inciso I, alínea “a”, c/c art. 138, inciso I, alíneas “b”, da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM;

9.2 Determinar o envio dos autos à Secretaria do Tribunal Pleno para que proceda à publicação da Resolução aprovada, por meio do setor competente, dando a devida publicidade ao referido instrumento normativo;

9.3 Determinar aos setores competentes que adotem todas as medidas pertinentes, ao cumprimento da decisão supra, fazendo as devidas anotações de praxe;

9.4 Arquivar os autos após o cumprimento do item acima, nos termos regimentais.

10. Ata: 36.^a Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

11. Data da Sessão: 11 de outubro de 2022.





1. **Processo TCE - AM nº 006131/2021.**
2. **Tipo De Processo:** ADM - Solicitações Diversas dos Membros do TCE/AM e MPC.
3. **Especificação:** Inquérito Administrativo
4. **Interessado:** Leandro Olavo da Costa, Genzis Khan Pinheiro Lázaro, Greyson José de Carvalho Benacon e Luiz Carlos Mestrinho Mello Júnior .
5. **Advogado:** Wendel da Silva Soares - OAB/AM 16287
6. **Comissão Permanente Processante**
7. **Manifestação do Departamento Jurídico:** DIJUR - Nº 1149/2022
8. **Relator:** Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Conselheiro- Corregedor
9. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº411/2022:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na **Comissão Permanente Processante** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:
 - 9.1. **ARQUIVAR** o processo, sem resolução do mérito, com relação aos fatos imputados ao servidor **LUIZ CARLOS MESTRINHO MELLO JÚNIOR**, nos termos do artigo 166, da Lei n.º 1.762/1986, em face dos mesmos não se relacionarem com a aplicação de punição máxima de servidor público, dada a sua condição de inativo;
 - 9.2. **ABSOLVER** o servidor **GENZIS KHAN PINHEIRO LÁZARO**, por não ter ficado caracterizado o descumprimento de dever funcional, posto que houve a conclusão do trabalho que lhe competia enquanto integrante da Diretoria de Controle Externo de Obras Públicas-DICOP, com juntada do Relatório Conclusivo n.º 052/2019-DICOP aos autos (fls. 1589-1741);
 - 9.3. **APLICAR** a pena de suspensão por 10 (dez) dias ao servidor **LEANDRO OLAVO DA COSTA**, com fundamento nos artigos 157 e 159 da Lei n.º 1.762/86, agravada em razão de reincidência de sua conduta;
 - 9.4. **APLICAR** a pena de repreensão, ao servidor **GREYSON JOSÉ DE CARVALHO BENACON**, com fundamento no artigo 158, da Lei n.º 1.762/86.
 - 9.5. **DETERMINAR** que sejam consignados nos assentamentos funcionais dos servidores **LEANDRO OLAVO DA COSTA** e **GREYSON JOSÉ DE CARVALHO BENACON**, as penalidades constantes dos presentes autos, bem como a decisão proferida por este colegiado.





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 18 de outubro de 2022

Edição nº 2910 Pag.9

9.6. DAR ciência aos interessados LUIZ CARLOS MESTRINHO MELLO JUNIOR, GENZIS KHAN PINHEIRO LÁZARO, LEANDRO OLAVO DA COSTA e GREYSON JOSÉ DE CARVALHO BENACON, acerca desta decisão.

10. Ata: 36.^a Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

11. Data da Sessão: 11 de outubro de 2022.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de outubro de 2022.


MIRTYL FERNANDES LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno



Percebeu Irregularidade?

DENUNCIE
VOCÊ TAMBÉM PODE AJUDAR!

CANAIS DE COMUNICAÇÃO

- [92] 98815-1000
- ouvidoria.tce.am.gov.br
- ouvidoria@tce.am.gov.br
- Av. Efigênio Salles, nº 1155
Parque Dez de novembro
69055-736, Manaus-AM

Ouvidoria
Tribunal de Contas do Amazonas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

PRIMEIRA CÂMARA

PAUTAS

Sem Publicação



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

[@tceamazonas](https://www.instagram.com/tceamazonas) [f/tceam](https://www.facebook.com/tceam) [t/tceam](https://www.twitter.com/tceam) [tce-am](https://www.youtube.com/tce-am) [tceamazonas](https://www.youtube.com/tceamazonas) [tceam](https://www.youtube.com/tceam)



ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

PRIMEIRA COMPLEMENTAÇÃO DO EXTRATO DOS PROCESSOS JULGADOS NA 6ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA, EM SESSÃO DO DIA 13 DE SETEMBRO DE 2022.

RELATOR: AUD. LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES

PROCESSO Nº 11115/2018

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA TERMO DE FOMENTO

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS DA SRA. JANE MARA SILVA DE MORAES (SECRETÁRIA EXECUTIVA) REFERENTE AO TERMO DE FOMENTO Nº 16/2016 FIRMADO ENTRE A SEAS E A ADCAM - ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COESIVO DA AMAZÔNIA.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEAS

INTERESSADO(S): SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEAS, JANE MARA SILVA DE MORAES, SOUZAN SAMI RAMOS, ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO COESIVO DA AMAZÔNIA - ADCAM.

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. JULGAR REGULAR COM RESSALVAS A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. SOUZAN SAMI RAMOS. DAR CIÊNCIA.

PROCESSO Nº 11752/2022

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. YARA BARBOSA DE MIRANDA, MATRÍCULA Nº 114.836-2B, NO CARGO DE AGENTE ADMINISTRATIVO, CLASSE "G", REFERÊNCIA 3, DO ORGÃO FUNDAÇÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE DO ESTADO DO AMAZONAS – FVS/AM, PUBLICADO NO D.O.E. EM 04 DE MARÇO DE 2022.

ÓRGÃO: FUNDAÇÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE DO ESTADO DO AMAZONAS – FVS/AM

INTERESSADO(S): YARA BARBOSA DE MIRANDA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV.

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

DECISÃO: ARQUIVAR. JULGAR LEGAL. DAR CIÊNCIA. DETERMINAR O REGISTRO.

PROCESSO Nº 12290/2022

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. IVANILSON QUEIROZ COSTA, MATRÍCULA Nº 011.508-8A, NO CARGO DE ASSISTENTE TÉCNICO FAZENDÁRIO, NÍVEL 18, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - SEMEF, PUBLICADO NO D.O.M. EM 16 DE MARÇO DE 2022.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - SEMEF





Manaus, 18 de outubro de 2022

Edição nº 2910 Pag.11

INTERESSADO(S): MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV, IVANILSON QUEIROZ COSTA.
PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA
DECISÃO: ARQUIVAR. JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. DAR CIÊNCIA.

PROCESSO Nº 12315/2022

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. LUIS ANTONIO CISNEROS, MATRÍCULA Nº 060.892-0B, NO CARGO DE ESPECIALISTA EM SAÚDE – MÉDICO CLÍNICO-GERAL I-10, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, PUBLICADO NO D.O.M. EM 16 DE MARÇO DE 2022.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA

INTERESSADO(S): LUIS ANTONIO CISNEROS, MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV.

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. ARQUIVAR. DAR CIÊNCIA. DETERMINAR O REGISTRO.

PROCESSO Nº 12321/2022

ANEXOS: 16234/2019 E 13346/2018

ASSUNTO: APOSENTADORIA REVISÃO

OBJ.: APOSENTADORIA POR REVISÃO DO SR. RAIMUNDO TORRES DE ALBUQUERQUE, MATRÍCULA Nº 090.845-2B, NO CARGO DE PROFESSOR NÍVEL MÉDIO 20H 2-F, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, PUBLICADO NO D.O.M. EM 11 DE MARÇO DE 2022.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

INTERESSADO(S): MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV, RAIMUNDO TORRES DE ALBUQUERQUE.

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

DECISÃO: ARQUIVAR. JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. DAR CIÊNCIA.

PROCESSO Nº 12341/2022

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. RODOLFO BRANDAO DA SILVA FILHO, MATRÍCULA Nº 006.106-9D, NO CARGO DE AGENTE ADMINISTRATIVO, CLASSE "H", REFERÊNCIA 1, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE – SES (ANTIGA SUSAM), PUBLICADO NO D.O.E. EM 11 DE MARÇO DE 2022.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE – SES (ANTIGA SUSAM)

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, RODOLFO BRANDAO DA SILVA FILHO.

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

DECISÃO: ARQUIVAR. JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. DAR CIÊNCIA.

PROCESSO Nº 12359/2022

ANEXOS: 13731/2022

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

OBJ.: PENSÃO CONCEDIDA A SRA. MARIA DOS SANTOS AOUINO, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DO EX-SERVIDOR RANOLFO FERREIRA AQUINO, MATRÍCULA Nº 009.945-7B, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS RODOVIÁRIOS DE 2ª CLASSE, NÍVEL 03, REFERÊNCIA I, DO ORGÃO DEPARTAMENTO DE





Manaus, 18 de outubro de 2022

Edição nº 2910 Pag.12

ESTRADAS DE RODAGEM - DER/AM, DE ACORDO COM A PORTARIA N°. 347/2022, PUBLICADO NO D.O.E. EM 11 DE MARÇO DE 2022.

ÓRGÃO: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER/AM

INTERESSADO(S): RANOLFO FERREIRA AQUINO, MARIA DOS SANTOS AQUINO, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): JOÃO BARROSO DE SOUZA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. ARQUIVAR. DETERMINAR O REGISTRO. DAR CIÊNCIA.

PROCESSO Nº 12403/2022

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

OBJ.: PENSÃO CONCEDIDA AO SR. MANOEL DIVINO BASTOS PERES, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DA EX-SERVIDORA MARIA LUCIA MACEDO DE LIMA, MATRÍCULA N.º 219.925-4A, NO CARGO DE MERENDEIRA PNF.MNF-III, 3ª CLASSE, REFERÊNCIA "C", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA N°. 191/2022, PUBLICADO NO D.O.E. EM 21 DE FEVEREIRO DE 2022.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO - SEDUC

INTERESSADO(S): MANOEL DIVINO BASTOS PERES, MARIA LUCIA MACEDO DE LIMA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV.

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

DECISÃO: ARQUIVAR. JULGAR LEGAL. DAR CIÊNCIA. DETERMINAR O REGISTRO.

PROCESSO Nº 12438/2022

ANEXOS: 11027/2016

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

OBJ.: PENSÃO CONCEDIDA A SRA. CLAUDIA REGINA FELIZARDO GARCIA LEITE, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DO EX-SERVIDOR LUIZ ALBERTO BELLEN LEITE, MATRÍCULA N.º 141.209-4E, NO CARGO DE MÉDICO II (ESPECIALISTA), NÍVEL 3, CLASSE A, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE – SES (ANTIGA SUSAM), DE ACORDO COM A PORTARIA N°. 1826/2021, PUBLICADO NO D.O.E. EM 19 DE NOVEMBRO DE 2021.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE – SES (ANTIGA SUSAM)

INTERESSADO(S): CLAUDIA REGINA FELIZARDO GARCIA LEITE, LUIZ ALBERTO BELLEN LEITE, FUNDAÇÃO AMAZONPREV.

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. ARQUIVAR. DETERMINAR O REGISTRO. DAR CIÊNCIA.

PROCESSO Nº 12492/2022

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

OBJ.: PENSÃO CONCEDIDA A SRA. JUCINEIDE MARTINS DE SOUZA, NA CONDIÇÃO DE COMPANHEIRA E AO SR. JOÃO GABRIEL DE SOUZA MUNOZ, NA CONDIÇÃO DE FILHO DO EX-SERVIDOR NILTON CÉSAR FOLGOSA BARROSO MUNOZ, MATRÍCULA N.º 207.076-6D, NO CARGO DE PROFESSOR PF40.ESP-III, 3ª CLASSE, REFERÊNCIA "B", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA N°. 353/2022, PUBLICADO NO D.O.E. EM 14 DE MARÇO DE 2022.





Manaus, 18 de outubro de 2022

Edição nº 2910 Pag.13

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, NILTON CESAR FOLGOSA BARROSO MUNOZ, JUCINEIDE MARTINS DE SOUZA, JOÃO GABRIEL DE SOUZA MUNOZ.

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. ARQUIVAR. DETERMINAR O REGISTRO. DAR CIÊNCIA.

PROCESSO Nº 12513/2022

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. MARIA JOSE LEMOS DA CRUZ, MATRÍCULA N.º136.151-1B, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERIAS-PNF, 3ª CLASSE, REFERÊNCIA "A", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO - SEDUC, PUBLICADO NO D.O.E. EM 30 DE MARÇO DE 2022.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, MARIA JOSE LEMOS DA CRUZ.

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

DECISÃO: ARQUIVAR. JULGAR LEGAL. DAR CIÊNCIA. DETERMINAR O REGISTRO.

PROCESSO Nº 12523/2022

ANEXOS: 10984/2019

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. ALDENORA CALIXTO DE SOUZA, MATRÍCULA N.º 143.563-9A, NO CARGO DE PROFESSORA PF20-ESP-III, 3ª CLASSE, REFERÊNCIA G1, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, PUBLICADO NO D.O.E. EM 07 DE ABRIL DE 2022.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

INTERESSADO(S): ALDENORA CALIXTO DE SOUZA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV.

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

DECISÃO: JULGAR LEGAL. ARQUIVAR. DAR CIÊNCIA. DETERMINAR O REGISTRO.

PROCESSO Nº 12529/2022

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. RAIMUNDA PEREIRA DO NASCIMENTO, MATRÍCULA N.º 353, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ, PUBLICADO NO D.O.M. EM 23 DE MARÇO DE 2022.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ

INTERESSADO(S): RAIMUNDA PEREIRA DO NASCIMENTO, SISTEMA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MANICORÉ - SISPREV.

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. ARQUIVAR. DETERMINAR O REGISTRO. DAR CIÊNCIA.

PROCESSO Nº 12552/2022

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA





Manaus, 18 de outubro de 2022

Edição nº 2910 Pag.14

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. MARGARIDA MARIA SANTIAGO OLIVEIRA, MATRÍCULA N.º151.143-2A, NO CARGO DE PROFESSORA-PF20-ESP-III, 3ª CLASSE, REFERÊNCIA G1, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO - SEDUC, PUBLICADO NO D.O.E. EM 07 DE ABRIL DE 2022.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

INTERESSADO(S): MARGARIDA MARIA DOS SANTOS SANTIAGO, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

DECISÃO: JULGAR LEGAL. ARQUIVAR. DETERMINAR O REGISTRO. DAR CIÊNCIA.

PROCESSO Nº 12597/2022

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

OBJ.: PENSÃO CONCEDIDA A SRA. ELIZABETE DOS SANTOS RAMALHEIRA, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DO EX-SERVIDOR WALDIR PINHEIRO RAMALHEIRA, DO ORGÃO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS - TJAM, DE ACORDO COM O PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º6432/2000.

ÓRGÃO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS – TJAM

INTERESSADO(S): WALDIR PINHEIRO RAMALHEIRA, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS - TJAM, FUNDAÇÃO AMAZONPREV, ELIZABETE DOS SANTOS RAMALHEIRA.

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

DECISÃO: ARQUIVAR. DAR CIÊNCIA.

PROCESSO Nº 12602/2022

ANEXOS: 12836/2022 E 12837/2022

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

OBJ.: PENSÃO CONCEDIDA A SRA. MARIA DAS GRAÇAS AQUINO DA COSTA, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DO EX-SERVIDOR PEDRO PRADO DA COSTA, MATRÍCULA N.º000.589-4A, NO CARGO DE MOTORISTA JUDICIÁRIO, DO ORGÃO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS - TJAM.

ÓRGÃO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS – TJAM

INTERESSADO(S): MARIA DAS GRAÇAS AQUINO DA COSTA, PEDRO PRADO DA COSTA, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS - TJAM, FUNDAÇÃO AMAZONPREV.

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

DECISÃO: ARQUIVAR. DAR CIÊNCIA.

PROCESSO Nº 12609/2022

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. SANDRA MARIA PIRES JEHSUS, MATRÍCULA N.º 001.551-2D, NO CARGO DE ASSISTENTE TÉCNICO, 1ª CLASSE, REFERÊNCIA "C", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO – SETRAB, PUBLICADO NO D.O.E. EM 30 DE MARÇO DE 2022.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO – SETRAB

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, SANDRA MARIA PIRES JEHSUS.

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

DECISÃO: ARQUIVAR. JULGAR LEGAL. DAR CIÊNCIA. DETERMINAR O REGISTRO.

PROCESSO Nº 12616/2022





Manaus, 18 de outubro de 2022

Edição nº 2910 Pag.15

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA RESERVA REMUNERADA

OBJ.: TRANSFERÊNCIA/RESERVA REMUNERADA DO SR. JOZINALDO SORIANO SILVEIRA, MATRÍCULA N.º 126.997-6A, NO CARGO DE CAPITÃO QOAPM, DO ORGÃO POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, PUBLICADO NO D.O.E. 21 DE MARÇO DE 2022.

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

INTERESSADO(S): JOZINALDO SORIANO SILVEIRA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV.

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DAR CIÊNCIA. DETERMINAR.

PROCESSO Nº 12617/2022

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. MANOEL JOSE DE OLIVEIRA REBELO, MATRÍCULA N.º 00009/8-E, NO CARGO DE ASSISTENTE TÉCNICO LEGISLATIVO, DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA, PUBLICADO NO D.O.M. EM 28 DE DEZEMBRO DE 2021.

ÓRGÃO: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE ITACOATIARA - IMPREVI

INTERESSADO(S): MANOEL JOSE DE OLIVEIRA REBELO, INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE ITACOATIARA - IMPREVI

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. ARQUIVAR. DAR CIÊNCIA. DETERMINAR O REGISTRO.

PROCESSO Nº 12629/2022

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. MARIA SOCORRO DE OLIVEIRA BASTOS, MATRÍCULA N.º 101.997-0A, NO CARGO DE AUXILIAR DE ENFERMAGEM, CLASSE D, REFERÊNCIA 1, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE – SES (ANTIGA SUSAM), PUBLICADO NO D.O.E. EM 12 DE ABRIL DE 2022.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE – SES (ANTIGA SUSAM)

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, MARIA SOCORRO DE OLIVEIRA BASTOS.

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. ARQUIVAR. DETERMINAR O REGISTRO. DAR CIÊNCIA.

PROCESSO Nº 12644/2022

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. MARIA DACILA ALVES DE ARAUJO, MATRÍCULA N.º 138.873-8B, NO CARGO DE PROFESSOR PF20.LPL-IV, 4ª CLASSE, REFERÊNCIA G, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO - SEDUC, PUBLICADO NO D.O.E. EM 12 DE ABRIL DE 2022.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, MARIA DACILA ALVES DE ARAUJO.

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DAR CIÊNCIA. DETERMINAR.

PROCESSO Nº 12673/2022





Manaus, 18 de outubro de 2022

Edição nº 2910 Pag.16

ASSUNTO: APOSENTADORIA INVALIDEZ

OBJ.: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ DA SRA. MARIA JOSENEY OLIVEIRA CALDAS, MATRÍCULA N.º149.270-5A, NO CARGO DE PROFESSOR PF20,LPL-IV, 4ª CLASSE, REFERÊNCIA "E", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO - SEDUC, PUBLICADO NO D.O.E. EM 01 DE ABRIL DE 2022.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, MARIA JOSENEY OLIVEIRA CALDAS.

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. ARQUIVAR. DETERMINAR O REGISTRO. DAR CIÊNCIA.

PROCESSO Nº 14728/2021

ANEXOS: 13966/2019

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

OBJ.: PENSÃO CONCEDIDA AO SR. ANTONIO BATISTA AFILHADO, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DA SRA. MARIA FRANCISCA CARVALHO AFILHADO, MATRÍCULA FECO8/40120, LOTADA NA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA, PUBLICADO NO DOM EM 23/07/2021.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA

INTERESSADO(S): INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE ITACOATIARA - IMPREVI, MARIA FRANCISCA CARVALHO AFILHADO, ANTONIO BATISTA AFILHADO.

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

ADVOGADO(A): RAMON DA SILVA CAGGY - 15715

DECISÃO: ARQUIVAR. JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO.

PROCESSO Nº 14782/2021

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

OBJ.: PENSÃO CONCEDIDA A SRA. ANAIAS ARAUJO BEZERRA, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DO SR. EMANUEL ANUNCIACÃO FONSECA, MATRÍCULA IFEC13/44324, LOTADO NA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA, PUBLICADO NO DOM EM 23/07/2021.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA

INTERESSADO(S): ANAIAS ARAUJO BEZERRA, INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE ITACOATIARA - IMPREVI, EMANUEL ANUNCIACAO FONSECA.

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

ADVOGADO(A): RAMON DA SILVA CAGGY - 15715

DECISÃO: ARQUIVAR. JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO.

PROCESSO Nº 15115/2021

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA DA SRA. FRANCISCA TOMÉ DE SOUZA, NO CARGO DE PROFESSOR NÍVEL I, CLASSE 001, REFERÊNCIA 07, MATRÍCULA 589, LOTADA NA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU, PUBLICADO NO DOM EM 29 DE MAIO DE 2019.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU

INTERESSADO(S): FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MANACAPURU - FUNPREVIM, FRANCISCA TOMÉ DE SOUZA





Manaus, 18 de outubro de 2022

Edição nº 2910 Pag.17

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

ADVOGADO(A): GEAN OLIVEIRA DA SILVA - 15074

DECISÃO: ARQUIVAR. JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. DAR CIÊNCIA.

PROCESSO Nº 15216/2021

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS DE ADIANTAMENTO

OBJ.: TOMADA DE CONTAS DE ADIANTAMENTO CONCEDIDO EM FAVOR DE FABIO BASSINI, DA FUNDAÇÃO DE AMPARO DO ESTADO DO AMAZONAS (PROCESSO Nº 062.0001533.2013 - FAPEAM.)

ÓRGÃO: FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS - FAPEAM

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS - FAPEAM, FABIO BASSINI.

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

DECISÃO: JULGAR REGULAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. FABIO BASSINI. DAR CIÊNCIA. DAR CIÊNCIA.

PROCESSO Nº 15220/2021

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS DE ADIANTAMENTO

OBJ.: TOMADA DE CONTAS DE ADIANTAMENTO CONCEDIDO EM FAVOR DE GENILDO OLIVEIRA DE SOUZA - PROCESSO Nº062.0000885.2014 - FAPEAM.

ÓRGÃO: FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS - FAPEAM

INTERESSADO(S): GENILDO OLIVEIRA DE SOUZA, FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS - FAPEAM.

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

ADVOGADO(A): JUAREZ FRAZÃO RODRIGUES JÚNIOR - 5851

DECISÃO: JULGAR IRREGULAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. GENILDO OLIVEIRA DE SOUZA. JULGAR LEGAL. CONSIDERAR EM ALCANCE. DAR CIÊNCIA. APLICAR MULTA.

PROCESSO Nº 15474/2021

ANEXOS: 10697/2015 E 10652/2015

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

OBJ.: PENSÃO CONCEDIDA A SRA. MARIA ECY CARANHA BASTOS, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DO SR. INAFRAN DA SILVA BASTOS, MATRÍCULA 016.082-2D E 016.082-2E, LOTADO NA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, PUBLICADO NO DOE EM 05 DE JULHO DE 2021.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, INAFRAN DA SILVA BASTOS, MARIA ECY CARANHA BASTOS.

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DAR CIÊNCIA. DETERMINAR O REGISTRO. DETERMINAR.

PROCESSO Nº 15989/2021

ANEXOS: 15956/2021

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA





Manaus, 18 de outubro de 2022

Edição nº 2910 Pag.18

OBJ.: APOSENTADORIA DA SRA. ALBERTA CORDEIRO SERRA, NO CARGO DE PROFESSOR, NÍVEL II, CLASSE 002, REFERÊNCIA 10, MATRÍCULA Nº 315, LOTADA NA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU, PUBLICADO NO DOM EM 11 DE AGOSTO DE 2021.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU

INTERESSADO(S): ALBERTA CORDEIRO SERRA, FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MANACAPURU - FUNPREVIM.

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

ADVOGADO(A): GEAN OLIVEIRA DA SILVA - 15074

DECISÃO: JULGAR LEGAL. ARQUIVAR. DAR CIÊNCIA. DETERMINAR O REGISTRO.

PROCESSO Nº 15956/2021

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA DA SRA. ALBERTA CORDEIRO SERRA, NO CARGO DE PROFESSOR NÍVEL II, CLASSE 002, REFERÊNCIA 10, MATRÍCULA Nº 06, LOTADA NA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU, PUBLICADO NO DOM EM 28 DE JULHO DE 2021.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU

INTERESSADO(S): FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MANACAPURU - FUNPREVIM, ALBERTA CORDEIRO SERRA.

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

DECISÃO: ARQUIVAR. JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. DAR CIÊNCIA.

PROCESSO Nº 16126/2021

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA RESERVA REMUNERADA

OBJ.: TRANSFERÊNCIA DO 2.º TENENTE QOAPM LOURISVALDO TAVARES DE SOUSA, MATRÍCULA Nº 131.569-2A, LOTADO NA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, PUBLICADO NO DOE EM 27 DE AGOSTO DE 2021.

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

INTERESSADO(S): LOURISVALDO TAVARES DE SOUSA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV.

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

DECISÃO: ARQUIVAR. DAR CIÊNCIA.

PROCESSO Nº 16503/2021

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA DO SR. SEBASTIÃO BEZERRA DE ARAÚJO, NO CARGO DE NÍVEL: ADMINISTRATIVOS 4 - CLASSE 003, REFERÊNCIA "E", MATRÍCULA Nº 1295, LOTADO NA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU, PUBLICADO NO DOM EM 23 DE JUNHO DE 2021.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU

INTERESSADO(S): FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MANACAPURU - FUNPREVIM, SEBASTIÃO BEZERRA DE ARAÚJO.

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

ADVOGADO(A): GEAN OLIVEIRA DA SILVA - 15074

DECISÃO: CONCEDER PRAZO.





Manaus, 18 de outubro de 2022

Edição nº 2910 Pag.19

PROCESSO Nº 17275/2021

ANEXOS: 11904/2014

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA DA SRA. MARINETE LOPES PINHEIRO, NO CARGO DE PROFESSOR, NÍVEL "X", CLASSE "C", MATRÍCULA Nº 1742, LOTADA NA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ, PUBLICADO NO DOM EM 28 DE OUTUBRO DE 2021.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ

INTERESSADO(S): MARINETE LOPES PINHEIRO, SISTEMA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MANICORÉ – SISPREV.

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. ARQUIVAR. DETERMINAR O REGISTRO.

PROCESSO Nº 17580/2021

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

OBJ.: PENSÃO CONCEDIDA A SRA. IVANEIDE DA SILVA REIS, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DO SR. MARIO LUIZ REIS, MATRÍCULA Nº 102.977-0C, LOTADO NA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS, PUBLICADO NO DOE EM 07 DE OUTUBRO DE 2021.

ÓRGÃO: POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, IVANEIDE DA SILVA REIS, MARIO LUIZ REIS.

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

DECISÃO: ARQUIVAR. JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. DAR CIÊNCIA.

PROCESSO Nº 11211/2022

ANEXOS: 10095/2016

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. HELENA DOS SANTOS SILVA, MATRÍCULA 063.541-3B, NO CARGO DE PROFESSORA NÍVEL MÉDIO 20H 1-C, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, PUBLICADO NO D.O.M. EM 04 DE FEVEREIRO DE 2022.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

INTERESSADO(S): HELENA DOS SANTOS SILVA, MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. ARQUIVAR. DETERMINAR O REGISTRO.

PROCESSO Nº 11619/2022

ANEXOS: 10563/2014

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

OBJ.: PENSÃO CONCEDIDA A SRA. MARIA LUZIENE OLIVEIRA DOS SANTOS, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DO EX-SERVIDOR JOSE RENATO MARQUES, MATRÍCULA Nº 297-1, NO CARGO DE MOTORISTA, DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº1710/2017, PUBLICADO NO D.O.M. EM 07 DE NOVEMBRO DE 2017.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS

INTERESSADO(S): MARIA LUZIENE OLIVEIRA DOS SANTOS, FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MAUÉS - SISPREV, JOSÉ RENATO MARQUES





Manaus, 18 de outubro de 2022

Edição nº 2910 Pag.20

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA
ADVOGADO(A): FLAVIO RODRIGUES DE CASTRO - 15834
DECISÃO: ARQUIVAR. JULGAR LEGAL. DAR CIÊNCIA. DETERMINAR O REGISTRO.

PROCESSO Nº 11687/2022

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. CLARIDES FERREIRA DOS SANTOS, MATRÍCULA Nº 003.403-7A, NO CARGO DE AUXILIAR DE ENFERMAGEM, CLASSE C, REFERÊNCIA 3, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE – SES (ANTIGA SUSAM), PUBLICADO NO D.O.E. EM 10 DE MARÇO DE 2022.
ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE – SES (ANTIGA SUSAM)
INTERESSADO(S): CLARIDES FERREIRA DOS SANTOS, FUNDAÇÃO AMAZONPREV.
PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO
DECISÃO: ARQUIVAR. JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. DAR CIÊNCIA.

PROCESSO Nº 11698/2022

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. RAIMUNDA CARVALHO DE SOUZA, MATRÍCULA Nº 006.089-5A, NO CARGO DE AUXILIAR DE ENFERMAGEM, CLASSE D, REFERÊNCIA 1, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE – SES (ANTIGA SUSAM), PUBLICADO NO D.O.E. EM 08 DE MARÇO DE 2022.
ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE – SES (ANTIGA SUSAM)
INTERESSADO(S): RAIMUNDA CARVALHO DE SOUZA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV.
PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA
DECISÃO: JULGAR LEGAL. ARQUIVAR. DAR CIÊNCIA. DETERMINAR O REGISTRO.

PROCESSO Nº 11726/2022

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. VALVIQUE AMBURGO PEREIRA, MATRÍCULA Nº 102.670-4A, NO CARGO DE VIGIA - PNF-VIG-I, 1ª CLASSE, REFERÊNCIA "E", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, PUBLICADO NO D.O.E. EM 08 DE MARÇO DE 2022.
ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC
INTERESSADO(S): VALVIQUE AMBURGO PEREIRA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV.
PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA
DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO.

PROCESSO Nº 11787/2022

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. ZAILDA FERNANDES DE MELO, MATRÍCULA Nº 105.747-2C, NO CARGO DE TÉCNICO DE HEMOTERAPIA, CLASSE C, REFERÊNCIA "2", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE – SES (ANTIGA SUSAM), PUBLICADO NO D.O.E. EM 15 DE MARÇO DE 2022.
ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE – SES (ANTIGA SUSAM)
INTERESSADO(S): ZAILDA FERNANDES DE MELO, FUNDAÇÃO AMAZONPREV.
PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES





Manaus, 18 de outubro de 2022

Edição nº 2910 Pag.21

DECISÃO: ARQUIVAR. JULGAR LEGAL. DAR CIÊNCIA. DETERMINAR O REGISTRO.

PROCESSO Nº 11912/2022

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. ANA DALVA DANTAS DE OLIVEIRA, MATRÍCULA Nº 117.816-4B, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERIAS-PNF.ASG-LLL-3ª CLASSE, REFERÊNCIA "A", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, PUBLICADO NO D.O.E. EM 15 DE MARÇO DE 2022.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

INTERESSADO(S): ANA DALVA DANTAS DE OLIVEIRA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV.

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

DECISÃO: ARQUIVAR. JULGAR LEGAL. DAR CIÊNCIA. DETERMINAR O REGISTRO.

PROCESSO Nº 14202/2020

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

OBJ.: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DE LUIZ FERNANDO MIHAYLOV CHTEREV, NA CONDIÇÃO DE FILHO MENOR DE 21 ANOS DA EX-SERVIDORA ATIVA, SRA. MARGARITA MIHAILOVA CHTEREVA, NO CARGO DE PROFESSOR MESTRE ASSISTENTE D 40HS, MATRÍCULA N.º 173.183-1A, DO QUADRO DE PESSOAL DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS – UEA, PUBLICADA NO DOE EM 25/06/2020.

ÓRGÃO: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS – UEA

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, MARGARITA MIHAILOVA CHTEREVA, LUIZ FERNANDO MIHAYLOV CHTEREV.

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

DECISÃO: ARQUIVAR. JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO.

PROCESSO Nº 11997/2020

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA TERMO DE COLABORAÇÃO

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA REFERENTE AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 023/2019, FIRMADO ENTRE A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E EVENTOS E A LIGA INDEPENDENTE DOS GRUPOS FOLCLÓRICOS DE MANAUS - LIGFM.

ÓRGÃO: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E EVENTOS - MANAUSCULT

INTERESSADO(S): ALDEIR DOS SANTOS CRUZ, LIGA INDEPENDENTE DOS GRUPOS FOLCLORICOS DE MANAUS-LIGFM, FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E EVENTOS - MANAUSCULT, BERNARDO SOARES MONTEIRO DE PAULA

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. JULGAR REGULAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. ALDEIR DOS SANTOS CRUZ. DAR CIÊNCIA.

PROCESSO Nº 12124/2020

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA TERMO DE FOMENTO





Manaus, 18 de outubro de 2022

Edição nº 2910 Pag.22

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA REFERENTE AO TERMO DE FOMENTO Nº010/2018 FIRMADO ENTRE O FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-FEAS E A SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO- CASA DO IDOSO

ÓRGÃO: FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS

INTERESSADO(S): CASA DO IDOSO SÃO VICENTE DE PAULO, FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS, JOAO ROMAO RODRIGUES NETO, ELIANE FERREIRA DA SILVA.

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

DECISÃO: JULGAR REGULAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. JOAO ROMAO RODRIGUES NETO. JULGAR LEGAL. DAR CIÊNCIA.

PROCESSO Nº 12223/2020

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA DA SRA. AUXILIADORA MENDONÇA, PROFESSORA N2 NORMAL SUPERIOR (ANEXO III-PCRM 40H), MATRÍCULA Nº 9642, LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMAITÁ, PUBLICADO NO DOM EM 11/03/2020.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMAITÁ

INTERESSADO(S): INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE HUMAITÁ-HUMAITAPREV, AUXILIADORA MENDONÇA.

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

DECISÃO: CONCEDER PRAZO.

PROCESSO Nº 12539/2020

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA TERMO DE COLABORAÇÃO

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 13/2019, FIRMADO ENTRE A MANAUSCULT E O GRÊMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA ACADÊMICOS DA CIDADE ALTA, PARA A EXECUÇÃO DO DESFILE DA ESCOLA DE SAMBA DO GRUPO DE ACESSO "A", NO CARNAVAL DE 2019.

ÓRGÃO: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E EVENTOS - MANAUSCULT

INTERESSADO(S): JOSE AUGUSTO PINTO CARDOSO, ELIVILSON VASCONCELOS MONTEIRO, G.R.E.S ACADÊMICOS DA CIDADE ALTA, FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E EVENTOS - MANAUSCULT

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. JULGAR REGULAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. ELIVILSON VASCONCELOS MONTEIRO. DAR CIÊNCIA.

PROCESSO Nº 12542/2020

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA TERMO DE COLABORAÇÃO

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 07/2019, FIRMADO ENTRE A MANAUSCULT E O GRÊMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA VITÓRIA RÉGIA, PARA A EXECUÇÃO DO DESFILE DA ESCOLA DE SAMBA DO GRUPO ESPECIAL, NO CARNAVAL DE 2019.

ÓRGÃO: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E EVENTOS - MANAUSCULT

INTERESSADO(S): GRÊMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA VITÓRIA RÉGIA, FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E EVENTOS - MANAUSCULT, JOSE AUGUSTO PINTO CARDOSO, ORANDLE DE ALBUQUERQUE REDMAN.





Manaus, 18 de outubro de 2022

Edição nº 2910 Pag.23

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

DECISÃO: JULGAR REGULAR COM RESSALVAS A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. ORANDLE DE ALBUQUERQUE REDMAN. JULGAR LEGAL. DAR CIÊNCIA.

PROCESSO Nº 12588/2020

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA TERMO DE FOMENTO

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO TERMO DE FOMENTO Nº 05/2018, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA - SEC E A FEDERAÇÃO DE TEATRO DO AMAZONAS – FETAM PARA A REALIZAÇÃO DO 13º FESTIVAL DE TEATRO DA AMAZÔNIA.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA - SEC

INTERESSADO(S): DENILSON VIEIRA NOVO, FEDERAÇÃO DE TEATRO DO AMAZONAS, SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA - SEC, FABIENE MORAES ARAUJO.

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

DECISÃO: JULGAR ILEGAL. JULGAR IRREGULAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DA SRA. FABIENE MORAES ARAUJO. DAR CIÊNCIA. APLICAR MULTA.

PROCESSO Nº 12664/2020

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA TERMO DE FOMENTO

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA REFERENTE AO TERMO DE FOMENTO Nº 36/2019, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA - SEC E A LIGA ITACOATIRENSE DE BLOCOS E ESCOLAS DE SAMBA - LIBES.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA - SEC

INTERESSADO(S): LIGA ITACOATIARENSE DE BLOCOS E ESCOLAS DE SAMBA, MARCOS APOLO MUNIZ DE ARAUJO, MARLY NASCIMENTO NOGUEIRA RODRIGUES.

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

ADVOGADO(A): ANNE PAIVA DE ALENCAR - 8316

DECISÃO: JULGAR REGULAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DA SRA. MARLY NASCIMENTO NOGUEIRA RODRIGUES. JULGAR LEGAL. DAR CIÊNCIA.

PROCESSO Nº 12702/2020

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA DO SR. PEDRO LOPES BARROSO, NO CARGO DE OPERADOR DE MÁQUINAS U-6, MATRÍCULA Nº 2341, LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMAITÁ, PUBLICADO NO DOM EM 08/04/2020.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMAITÁ

INTERESSADO(S): INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE HUMAITÁ-HUMAITAPREV, PEDRO LOPES BARROSO.

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

DECISÃO: CONCEDER PRAZO.

PROCESSO Nº 12943/2020

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA





Manaus, 18 de outubro de 2022

Edição nº 2910 Pag.24

OBJ.: APOSENTADORIA DA SRA. SALVINA DE OLIVEIRA GONÇALVES, NO CARGO DE PROFESSORA NÍVEL I - EFETIVA, MATRÍCULA Nº 1082684, DO QUADRO DE PESSOAL EFETIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA-AM, PUBLICADO NO DOM EM 01/08/2018.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA

INTERESSADO(S): INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TABATINGA - IPRETAB, SALVINA DE OLIVEIRA GONÇALVES.

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

DECISÃO: ARQUIVAR. JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. DAR CIÊNCIA.

PROCESSO Nº 15709/2020

ANEXOS: 13963/2016

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA LÚCIA DE SOUZA COELHO, OCUPANTE DO CARGO EFETIVO DE PROFESSORA, MATRÍCULA N.º 00813, DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPIRANGA-AM, PUBLICADA NO DOM EM 09/09/2020.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPIRANGA

INTERESSADO(S): MARIA LUCIA DE SOUZA COELHO, FUNDO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAAPIRANGA – FUNPREVIC.

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

DECISÃO: CONCEDER PRAZO.

PROCESSO Nº 16190/2020

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA TERMO DE CONVÊNIO

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA REFERENTE AO TERMO DE CONVÊNIO Nº 02/2019 FIRMADO ENTRE O FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS E O MUNICÍPIO DE PARINTINS.

ÓRGÃO: FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS

INTERESSADO(S): PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS, FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS, MARCIA DE SOUZA SAHDO, FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA.

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÁ DA SILVA

DECISÃO: JULGAR REGULAR JULGA REGULAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA. JULGAR LEGAL. DAR CIÊNCIA.

PROCESSO Nº 16581/2020

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA DO SR. RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - ASG, MATRÍCULA 3891, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPIRANGA, PUBLICADO NO DOM EM 03/06/2019.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPIRANGA

INTERESSADO(S): RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS, FUNDO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAAPIRANGA – FUNPREVIC.

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. ARQUIVAR. DETERMINAR O REGISTRO. DAR CIÊNCIA.





Manaus, 18 de outubro de 2022

Edição nº 2910 Pag.25

PROCESSO Nº 11240/2021

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA DA SRA. EDNA MARIA ALVES FERREIRA, NO CARGO DE PROFESSORA, MATRÍCULA 105, NÍVEL II, CLASSE 002, REFERÊNCIA 10, LOTADA NA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU, PUBLICADO NO DOM EM 22 DE AGOSTO DE 2019.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU

INTERESSADO(S): FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MANACAPURU - FUNPREVIM, EDNA MARIA ALVES FERREIRA.

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

DECISÃO: JULGAR ILEGAL. DAR CIÊNCIA. OFICIAR O FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MANACAPURU - FUNPREVIM. NEGAR REGISTRO.

PROCESSO Nº 11930/2021

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA DO SR. RAIMUNDO DOS SANTOS BRASIL, NO CARGO DE PROFESSOR ESTÁVEL, MATRÍCULA 390, LOTADO NA PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBA, PUBLICADO NO DOM EM 02 DE MARÇO DE 2021.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBA

INTERESSADO(S): RAIMUNDO DOS SANTOS BRASIL, FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BORBA – FAPEN

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO.

PROCESSO Nº 12606/2021

ANEXOS: 16307/2021 E 12474/2018

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

OBJ.: PENSÃO CONCEDIDA AO SR. ROBSON VENÂNCIO DA SILVA, NA CONDIÇÃO DE COMPANHEIRO DA SRA. MARIA SILVIA VICTOR LOPES, MATRÍCULA 105.752-9D, LOTADA NA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SUSAM, PUBLICADO NO DOE EM 16 DE MARÇO DE 2021.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE – SES (ANTIGA SUSAM)

INTERESSADO(S): ROBSON VENANCIO DA SILVA, MARIA SILVIA VICTOR LOPES, FUNDAÇÃO AMAZONPREV.

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

DECISÃO: CONCEDER PRAZO.

PROCESSO Nº 16307/2021

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA DO SR. ROBSON VENANCIO DA SILVA, NO CARGO DE AUXILIAR DE SAÚDE, CLASSE "C", REFERÊNCIA 4, MATRÍCULA Nº 005.191-8A, LOTADO NA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SUSAM, PUBLICADO NO DOE EM 10 DE SETEMBRO DE 2021.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE – SES (ANTIGA SUSAM)

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, ROBSON VENANCIO DA SILVA.





Manaus, 18 de outubro de 2022

Edição nº 2910 Pag.26

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA
DECISÃO: ARQUIVAR. JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO.

PROCESSO Nº 13071/2021

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA DO SOCORRO EVARISTO MAGALHAES, NO CARGO DE PROFESSOR, NÍVEL II, CLASSE 002, REFERÊNCIA 10, MATRÍCULA 384, LOTADA NA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU, PUBLICADO NO DOM EM 29 DE MAIO DE 2019.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU

INTERESSADO(S): FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MANACAPURU - FUNPREVIM, MARIA DO SOCORRO EVARISTO MAGALHAES.

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. ARQUIVAR. DETERMINAR O REGISTRO. DAR CIÊNCIA.

PROCESSO Nº 14184/2021

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA TERMO DE CONVÊNIO

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA REFERENTE AO TERMO DE CONVÊNIO Nº 01/2020, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA - SEC E A PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAMÃ.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA - SEC

INTERESSADO(S): SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA - SEC, PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAMÃ, MARCOS APOLO MUNIZ DE ARAUJO, FRANCISCO NUNES BASTOS

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. JULGAR REGULAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. FRANCISCO NUNES BASTOS. DAR CIÊNCIA.

RELATOR: AUD. ALÍPIO REIS FIRMO FILHO

PROCESSO Nº 12549/2022

ANEXOS: 15490/2021

ASSUNTO: APOSENTADORIA RETIFICAÇÃO

OBJ.: APOSENTADORIA POR RETIFICAÇÃO DO SR. VALCI SILVA SERPA, MATRÍCULA N.º 148.684-5A, NO CARGO DE 1.º TENENTE QPPM, DO ÓRGÃO POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, PUBLICADO NO D.O.E. EM 05 DE ABRIL DE 2022.

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

INTERESSADO(S): VALCI SILVA SERPA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV.

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

DECISÃO: CONCEDER PRAZO.

PROCESSO Nº 14030/2022

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA





Manaus, 18 de outubro de 2022

Edição nº 2910 Pag.27

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. IZETE MISSISSIPE DOS SANTOS, MATRÍCULA Nº 000.652, NO CARGO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, EFETIVO, DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE FONTE BOA, PUBLICADO NO D.O.M. EM 02 DE ABRIL DE 2009.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE FONTE BOA

INTERESSADO(S): IZETE MISSISSIPE DOS SANTOS, FUNDO MUNICIPAL DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE FONTE BOA – FUMPAS.

PROCURADOR(A): JOÃO BARROSO DE SOUZA

DECISÃO: CONCEDER PRAZO. DAR CIÊNCIA. DETERMINAR.

PROCESSO Nº 14065/2022

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. NINA MONTEIRO FERNANDES, MATRÍCULA Nº 102752-2-A, NO CARGO DE AUXILIAR ADMINISTRATIVO PNF - ADM - I, 1ª CLASSE, REFERÊNCIA E, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO - SEDUC, PUBLICADO NO D.O.E. EM 24 DE MAIO DE 2022.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO - SEDUC

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, NINA MONTEIRO FERNANDES.

PROCURADOR(A): JOÃO BARROSO DE SOUZA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. ARQUIVAR. DAR CIÊNCIA. DETERMINAR O REGISTRO.

PROCESSO Nº 14202/2022

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA RESERVA REMUNERADA

OBJ.: TRANSFERÊNCIA/RESERVA REMUNERADA DO SR. REMISON MEZA DA SILVA, MATRÍCULA Nº 137811-2-A, AO POSTO DE 2.ª TENENTE QOAPM, DO ORGÃO POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, PUBLICADO NO D.O.E. EM 20 DE JUNHO DE 2022.

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, REMISON MEZA DA SILVA.

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

DECISÃO: CONCEDER PRAZO. DETERMINAR. DAR CIÊNCIA.

PROCESSO Nº 14208/2022

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA RESERVA REMUNERADA

OBJ.: TRANSFERÊNCIA/RESERVA REMUNERADA DO SR. IVANILDO DE MATTOS SILVA, MATRÍCULA Nº 137187-8-A, AO POSTO DE 2.º TENENTE QOAPM,, DO ORGÃO POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, PUBLICADO NO D.O.E. EM 24 DE JUNHO DE 2022.

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, IVANILDO DE MATTOS SILVA.

PROCURADOR(A): JOÃO BARROSO DE SOUZA

DECISÃO: DAR CIÊNCIA. CONCEDER PRAZO.

PROCESSO Nº 14215/2022

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA





Manaus, 18 de outubro de 2022

Edição nº 2910 Pag.28

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. ANA RUTH SILVA DE ARAUJO, MATRÍCULA N ° 132.428-4G, NO CARGO DE MÉDICO IV (DOUTOR), NÍVEL 03, REFERÊNCIA "A", DO ORGÃO FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE DERMATOLOGIA TROPICAL E VENERELOGIA ALFREDO DA MATTA - FUHAM, PUBLICADO NO D.O.E. EM 28 DE JUNHO DE 2022.

ÓRGÃO: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE DERMATOLOGIA TROPICAL E VENERELOGIA ALFREDO DA MATTA - FUHAM

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, ANA RUTH SILVA DE ARAUJO.

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. ARQUIVAR. DETERMINAR O REGISTRO. DAR CIÊNCIA.

PROCESSO Nº 14225/2022

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. ELEUTERIO HENRIQUE, MATRÍCULA Nº 029.095-5B, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, COM EQUIVALÊNCIA AO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, 3ª CLASSE, REFERÊNCIA "A", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, PUBLICADO NO D.O.E. EM 28 DE JUNHO DE 2022.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, ELEUTERIO HENRIQUE.

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

DECISÃO: ARQUIVAR. JULGAR LEGAL. DAR CIÊNCIA. DETERMINAR O REGISTRO.

PROCESSO Nº 14255/2022

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. NELSON ATAIDE RAMOS, MATRÍCULA Nº 121.108-0C, NO CARGO DE PROFESSOR- PF20. LPL-IV, 4ª CLASSE, REFERÊNCIA H1, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, PUBLICADO NO D.O.E. EM 28 DE JUNHO DE 2022.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, NELSON ATAIDE RAMOS.

PROCURADOR(A): JOÃO BARROSO DE SOUZA

DECISÃO: DAR CIÊNCIA. CONCEDER PRAZO.

PROCESSO Nº 14257/2022

ASSUNTO: APOSENTADORIA COMPULSÓRIA

OBJ.: APOSENTADORIA COMPULSÓRIA DO SR. MANOEL DE JESUS RODRIGUES DE OLIVEIRA, MATRÍCULA Nº 0760, NO CARGO DE MOTORISTA FLUVIAL AUXILIAR DE MAQUINAS, DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE FONTE BOA.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE FONTE BOA

INTERESSADO(S): MANOEL DE JESUS RODRIGUES DE OLIVEIRA, FUNDO MUNICIPAL DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE FONTE BOA – FUMPAS.

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

DECISÃO: CONCEDER PRAZO.





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 18 de outubro de 2022

Edição nº 2910 Pag.29

PROCESSO Nº 14266/2022

ANEXOS: 12064/2019

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. MANUEL PAULO GONCALVES DOS SANTOS, MATRÍCULA Nº 019.447-6A, NO CARGO DE PROFESSOR-PF20,LPL-IV, 4ª CLASSE, REFERÊNCIA "H1", DO ÓRGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, PUBLICADO NO D.O.E. EM 28 DE JUNHO DE 2022.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, MANUEL PAULO GONCALVES DOS SANTOS.

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. ARQUIVAR. DETERMINAR O REGISTRO. DAR CIÊNCIA.

DIRETORIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, 18 DE OUTUBRO DE 2022

BIANCA FIGLIUOLO
DIRETORA DA PRIMEIRA CÂMARA

SEGUNDA CÂMARA

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

Sem Publicação

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



@tceamazonas



/tceam



/tceam



/tce-am



/tceamazonas



/tceam





FALANDO DE CONTAS

• • • • •

O BOLETIM SEMANAL DO TCE-AM

SEXTA | 09H

SINTONIZE **105.5 FM** NA RÁDIO CÂMARA

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS

[f](#) [tceam](#) [@tceamazonas](#) [tceamazonas](#) [tce-am](#) [www.tce.am.gov.br](#)

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE

Sem Publicação

ATOS NORMATIVOS

RESOLUÇÃO N.º 08, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022

ESTABELECE NORMAS A SEREM OBSERVADAS PELOS PODERES EXECUTIVOS ESTADUAL E MUNICIPAIS DO





Manaus, 18 de outubro de 2022

Edição nº 2910 Pag.31

AMAZONAS, NO CUMPRIMENTO DO ARTS. 212 E 212-A DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DAS REGRAS INTRODUZIDAS PELAS EMENDAS CONSTITUCIONAIS Nº. 108, DE 26 DE AGOSTO DE 2020 E Nº 114, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021, PELAS LEIS Nº. 9.394, 20 DE DEZEMBRO DE 1996, Nº. 9.424, DE 24 DE DEZEMBRO DE 1996, Nº. 14.113, DE 25 DE DEZEMBRO DE 2020, Nº. 14.276, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021 E Nº. 14.325, DE 12 DE ABRIL DE 2022.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais, especialmente do disposto no art. 1.º, parágrafo único, da Lei estadual n.º 2.423, de 10 de dezembro de 1996, que estabelece a competência do Tribunal para expedir atos e instruções normativas sobre matéria de suas atribuições;

CONSIDERANDO a Emenda Constitucional nº 108/2020 que inclui o art. 212-A da Constituição Federal, tornando o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação permanente, e segrega os recursos da Complementação da União em Complementação da União - VAAF (Valor Anual por Aluno), Complementação da União – VAAT (Valor Anual Total por Aluno) e Complementação da União - VAAR (Valor Anual por Aluno – às redes que cumprem condicionalidades);

CONSIDERANDO a Lei nº 14.113/2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) de que trata o art. 212-A da Constituição Federal, com alterações dadas pela Lei nº 14.276/2021;

CONSIDERANDO a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e alterações posteriores – Lei de Diretrizes e Bases da Educação - em especial, as disposições contidas nos artigos 10, incisos VI, 11, inciso V e 73;

CONSIDERANDO as disposições do art. 11 da Lei nº. 9.424/96, os arts. 30, inciso II, e 31 da Lei nº. 14.113/2020 e normas e decisões sobre os precatórios do Fundef, em especial as considerações proferidas no Acórdão do STF por ocasião do julgamento da ADPF 528/DF;

CONSIDERANDO, ainda, o Decreto nº. 10.656/2021 que regulamenta a Lei nº. 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que dispõe sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação.

RESOLVE:

Art. 1º. Para fins de fiscalização e apreciação da prestação de contas dos recursos da educação, a partir do exercício financeiro de 2022, os Municípios do interior e as Secretarias de Educação do Estado do Amazonas e





Manaus, 18 de outubro de 2022

Edição nº 2910 Pag.32

do Município de Manaus, deverão encaminhar junto à prestação de contas anuais, cópias das seguintes documentações relativas ao exercício findo:

I - Norma instituidora do Conselho a que se refere o art. 33 da Lei nº. 14.113/2020;

II - Parecer e Relatório do Conselho sobre o acompanhamento e o controle social da distribuição, transferência e a aplicação dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Básico e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb;

III - Norma instituidora do Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação Básica, com atualizações legislativas;

IV - Termo de Convênio celebrado com os fins estabelecidos no art. 22, da Lei nº. 14.133/2020;

V - Demonstrativo anual das despesas aplicadas na manutenção e desenvolvimento do ensino detalhado por função, subfunção e programa, em nível de projeto/atividade, elemento de despesa e fonte de recursos, com a indicação individualizada dos casos previstos nos incisos do art. 70 da Lei nº. 9.394/96, conforme Anexo I desta Resolução;

VI - Demonstrativo da apuração da receita para aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino, com respectivo limite mínimo calculado – art. 212 da Constituição Federal, conforme Anexo II desta Resolução;

VII - Demonstrativo das receitas e despesas do Fundeb, conforme Anexos III e III.1 desta Resolução (apuração do limite de gastos referente à remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, limite de despesa com educação infantil e de despesa de capital – ambas com recursos da Complementação da União-VAAT e detalhamento);

VIII - Extratos das contas bancárias únicas e específicas mantidas pelos Poderes Executivos e vinculada ao respectivo Fundo (Fundeb), relativamente ao mês de dezembro do respectivo exercício de competência;

IX - Relação de todos os contratos vigentes no exercício custeados com recursos do Fundeb, inclusive termos aditivos, mesmo que celebrados em exercícios anteriores, contendo, as seguintes informações: nº do contrato/ano, vigência, valor, notas de empenho vinculadas, objeto resumido, credor com CNPJ ou CPF, nº e modalidade da licitação ou dispensa/inexigibilidade ao qual se vincula e valor anulado, se for o caso, como detalhado no Anexo IV desta Resolução;

X - Relação de inscrição em restos a pagar de recurso do Fundeb, por exercício, contendo, as seguintes informações: nº e data de emissão da Nota de Empenho, valor, credor com CNPJ ou CPF, fonte de recursos, valor processado, valor não processado, conforme Anexo V desta Resolução;

XI - Balanço Financeiro do Fundeb, conforme Anexo VI desta Resolução; e,

XII - Extratos das contas bancárias referentes aos recursos da Contribuição (Quota Estadual ou Municipal) do Salário-Educação, relativamente ao mês de dezembro do respectivo exercício de competência.

§ 1º. Os Poderes Executivos deverão disponibilizar em sítio eletrônico na internet dados acerca do recebimento e das aplicações dos recursos do Fundeb. Também deverão ser disponibilizadas informações atualizadas sobre a composição e o funcionamento dos respectivos conselhos de que trata os incisos I e II do caput deste artigo, devendo constar os nomes dos conselheiros e das entidades ou segmentos que representam, o correio eletrônico





Manaus, 18 de outubro de 2022

Edição nº 2910 Pag.33

ou outro canal de contato direto com o conselho, as atas de reuniões, os relatórios e pareceres e demais documentos produzidos pelo conselho.

§ 2º. Os recursos financeiros movimentados nas contas bancárias de que trata o inciso VIII deste artigo deverão ser nelas executados, vedada a transferência para outras contas.

§ 3º. O extrato de que trata o inciso VIII deste artigo deverá ser de uma das instituições financeiras elencadas nos artigos 20 e 47 da Lei nº. 14.113/2020.

§ 4º. Os recursos do Fundeb, inclusive aqueles oriundos de complementação da União, serão utilizados pelo Estado do Amazonas e pelos Municípios Amazonenses, no exercício financeiro em que lhes forem creditados, em ações consideradas de manutenção e de desenvolvimento do ensino para a educação básica pública, conforme disposto no art. 70 da Lei nº 9.394/1996, observando o âmbito de atuação prioritária, estabelecido nos §§ 2º e 3º, do art. 211 da Constituição Federal.

§ 5º. Até 10% (dez por cento) dos recursos do Fundeb, inclusive relativos à complementação da União, poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional, conforme art. 25, § 3º, da Lei nº 14.133/2020.

§ 6º. É vedado o uso dos recursos do Fundeb para pagamento de aposentadorias e de pensões, conforme art. 212, § 7º, da Constituição Federal c/c art. 29, II, Lei nº 14.133/2020.

§ 7º. É vedado o uso dos recursos da Contribuição (Quota Estadual ou Municipal) do Salário- Educação para pagamento de aposentadorias e de pensões, conforme art. 212, §§ 6º e 7º, da Constituição Federal.

§ 8º. É vedada a utilização de recursos oriundos de precatórios do Fundeb para finalidades diversas daquela do valor principal dos referidos fundos contábeis ("Fundef", "Fundeb 2007- 2020" e "Fundeb permanente"), assim como, também é vedado a adoção de critérios diversos daqueles que tem relação com os referidos fundos, incluindo-se nestes, o pagamento de honorários advocatícios, com fulcro na Decisão proferida pelo STF na ADPF 528/DF.

Art. 2º. Os Poderes Executivos deverão encaminhar mensalmente, por meio do Sistema E- Contas ou outro que este Tribunal determinar, os documentos referentes à execução orçamentária, contábil, financeira e patrimonial de todas as receitas e das despesas destinadas à educação.

Parágrafo Único: Em consonância com a Portaria nº. 710, de 25 de fevereiro de 2021, expedida pela Secretaria do Tesouro Nacional, as despesas realizadas com recursos do Fundeb deverão ser registradas e encaminhadas ao Tribunal por meio do sistema citado no *caput*, nas seguintes fontes de recursos:

I - Fonte 540 - Transferências do Fundeb - Impostos e Transferências de Impostos;

II - Fonte 541 - Transferências do Fundeb - Complementação da União – VAAF;

III - Fonte 542 - Transferências do Fundeb - Complementação da União – VAAT;

IV - Fonte 543 - Transferências do Fundeb - Complementação da União – VAAR;

V - Fonte 544 - Recursos de Precatórios do Fundef;

VI - Fonte 550 - Recursos da Contribuição do Salário-educação.





Manaus, 18 de outubro de 2022

Edição nº 2910 Pag.34

Art. 3º. Os Poderes Executivos deverão manter à disposição do Tribunal, dos órgãos federais, estaduais e municipais de controle interno, além do Conselho responsável pelo acompanhamento e controle social do respectivo âmbito de competência, além da documentação de que trata o art. 1º:

I - A documentação das despesas realizadas com manutenção e desenvolvimento do ensino, separadas das demais, em arquivos específicos, distinguindo-se as amparadas pelos recursos do Fundeb e dos precatórios a que fazem disposição a Emenda Constitucional nº. 114, de 16 de dezembro de 2021, e o artigo 47-A da Lei nº. 14.113/2020, incluído pela Lei nº. 14.325, de 12 abril de 2022;

II - O Relatório Resumido de Execução Orçamentária, bimestralmente;

III - As folhas de pagamento de pessoal, devidamente vistas pelo Conselho de Acompanhamento e o Controle Social citado no art. 33 da Lei nº. 14.113/2020, com o seguinte desmembramento:

a) Folhas de pagamento referentes à remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, custeadas com recursos do Fundeb, conforme art. 26, § 1º, II, da Lei nº 14.113/20, com redação atualizada pela Lei nº 14.276/21;

b) Folhas de pagamento referentes a outros profissionais, custeadas com recursos do Fundeb, conforme art. 26-A, incluso na Lei nº 14.113/20 pela Lei nº 14.276/2021;

c) Folhas de pagamento referente a concessões de valores em caráter indenizatório pagos aos beneficiários listados no artigo 47-A, §1º, da Lei 14.113/2020; e,

d) O registro de pagamento a aposentados que estiveram em atividade durante o período de déficit de complementação na distribuição dos recursos vinculados ao “Fundeb”, “Fundeb 2007- 2020” e “Fundeb permanente”, e, se for o caso, dos valores o pagamento a herdeiros de todos os profissionais alcançados pelo referido artigo, vez que passam a ter direito reconhecido à percepção do montante na conjuntura normativa instaurada pela Lei n. 14.113/2020;

IV - Extratos bancários e respectivas conciliações das contas bancárias vinculadas ao ensino;

V - Processos licitatórios e de contratações diretas, que envolvam recursos do ensino, contendo os documentos obrigatórios exigidos pela respectiva legislação e suas posteriores alterações;

VI - Registros contábeis e demonstrativos gerenciais, mensais e atualizados, relativos aos recursos repassados ou recebidos, à conta do Fundeb e dos precatórios a que fazem disposição a Emenda Constitucional nº. 114, de 16 de dezembro de 2021, e o artigo 47-A da Lei nº. 14.113/2020, incluído pela Lei nº. 14.325, de 12 abril de 2022;

VII - Controle administrativo nominal de todos os beneficiários que se enquadram nas hipóteses previstas no artigo 47-A, §1º, da Lei nº. 14.113/2021, bem como o registro atualizado do montante dos recursos extraordinários percebidos pelos últimos por motivo de complementação do Fundo decorrente de decisões judiciais.

Art. 4º. Para cumprimento do limite constitucional previsto no caput do art. 212, da Constituição Federal, as despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino devem observar o disposto nos arts. 70 e 71, da Lei nº. 9.394/96.





§ 1º. Os gastos com a manutenção e desenvolvimento do ensino fora do âmbito de atuação prioritária de que trata o §§ 2º e 3º do art. 211, da Constituição Federal, não serão computados para o cumprimento do limite de que trata o caput.

§ 2º. As receitas e despesas referentes aos recursos da Contribuição do Salário-Educação não ingressam no limite constitucional previsto no caput.

§ 3º. Consoante às disposições contidas na Lei nº. 4.320/64 e demais normas de Direito Financeiro vigentes, e em especial na Portaria nº. 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério de Orçamento e Gestão, com as respectivas alterações, a Lei Orçamentária consignará, para a Unidade Orçamentária do Órgão de Educação, programas de trabalhos vinculados à manutenção e desenvolvimento do ensino, detalhado por função, subfunção, programa, projeto, atividade, operações especiais, elemento de despesa e fonte de recurso.

§ 4º. O Estado e os Municípios devem observar a regra contida no artigo 1º, caput e parágrafo único, da Lei nº. 14.113/2020, fundamentalmente a obrigação prevista no artigo 212 da Constituição Federal.

Art. 5º. Para fins de atendimento ao disposto no art. 87, §6º, da Lei nº. 9.394/96, e quaisquer outros previstos na ordem legal vigente, o Tribunal de Contas do Estado do Amazonas considerará e certificará os percentuais da receita resultante de impostos e transferências aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino, em conformidade com o disposto no art. 4º e nos demonstrativos anexos desta Resolução.

§ 1º. Enquanto não recebidas neste Tribunal as prestações de contas correspondentes e processada a sua análise, a manifestação acerca da aplicação dos gastos na manutenção e desenvolvimento do ensino alcançará o último exercício objeto de exame.

§ 2º. O disposto no caput deste artigo terá aplicação a partir do exame do exercício financeiro de 2022, o que não exclui e não elide a inteira aplicação, até então, pelos responsáveis, de todas as normas dispostas na legislação de Direito Financeiro, na Constituição Federal, nas Leis nºs. 9.394/1996, 9.424/1996, 14.113/2020, 14.276/2021 e demais dispositivos legais vigentes.

§ 3º. Até o advento da data preconizada no §2º deste artigo, permanecerão sendo adotados os procedimentos ora em vigor, considerando-se, conjuntamente, a atualização da legislação, os elementos informativos constantes dos respectivos processos de prestação de contas e relatórios de auditoria e inspeção.

§ 4º. Os informes mensais de que trata o art. 2º desta Resolução deverão observar os critérios a serem adotados pelo Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

Art. 6º. Observado o descumprimento constitucional, legal e das demais legislações pertinentes, incluindo-se esta Resolução, o Tribunal de Contas do Estado do Amazonas aplicará medidas cabíveis previstas na Lei Estadual nº. 2.423/96, assim como na Resolução TCE nº. 04/2002 e nas demais normas vigentes.

Art. 7º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, operando efeitos a partir do exercício financeiro de 2022, tornando-se parte da Resolução nº. 27/2013-TCE/AM.

Art. 8º. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial as Resoluções nºs 11/2012 e 01/2017 TCE/AM.






Manaus, 18 de outubro de 2022

Edição nº 2910 Pag.36

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de setembro de 2022.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE


Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos
Conselheira Vice-Presidente


MÁRIO MANOEL COELHO DE MELLO
Conselheiro


LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA
Conselheiro


LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES
Conselheiro-Convocado

Anexo I – Resolução TCE nº 08/2022



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 18 de outubro de 2022

Edição nº 2910 Pag.37

Demonstrativo Anual das Despesas Aplicadas na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

I - Remuneração e aperfeiçoamento do pessoal docente e demais profissionais da educação

Código de Classificação					Especificação	Despesa Empenhada
Subfunção	Programa	Proj/Ati	Elemento da Despesa	Fonte		
Subtotal						

II - Aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino

Código de Classificação					Especificação	Despesa Empenhada
Subfunção	Programa	Proj/Ati	Elemento da Despesa	Fonte		
Subtotal						

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 18 de outubro de 2022

Edição nº 2910 Pag.38

III - Uso e manutenção de bens e serviços vinculados ao ensino

Código de Classificação					Especificação	Despesa Empenhada
Subfunção	Programa	Proj/Ati	Elemento da Despesa	Fonte		
Subtotal						

IV - Levantamentos estatísticos, estudos e pesquisas visando precipuamente ao aprimoramento da qualidade e à expansão do ensino

Código de Classificação					Especificação	Despesa Empenhada
Subfunção	Programa	Proj/Ati	Elemento da Despesa	Fonte		
Subtotal						



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 18 de outubro de 2022

Edição nº 2910 Pag.39

V- Realização de atividades-meio necessárias ao funcionamento dos sistemas de ensino

Código de Classificação					Especificação	Despesa Empenhada
Subfunção	Programa	Proj/Ati	Elemento da Despesa	Fonte		
Subtotal						

VI - Concessão de bolsas de estudo a alunos de escolas públicas e privadas

Código de Classificação					Especificação	Despesa Empenhada
Subfunção	Programa	Proj/Ati	Elemento da Despesa	Fonte		
Subtotal						



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 18 de outubro de 2022

Edição nº 2910 Pag.40

VII- Amortização e custeio de operações de crédito destinadas a atender ao disposto nos incisos do art. 70 da Lei nº. 9394/96

Código de Classificação					Especificação	Despesa Empenhada
Subfunção	Programa	Proj/Ati	Elemento da Despesa	Fonte		
Subtotal						

VIII- Aquisição de material didático-escolar e manutenção de programas de transporte escolar

Código de Classificação					Especificação	Despesa Empenhada
Subfunção	Programa	Proj/Ati	Elemento da Despesa	Fonte		
Subtotal						

A - TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO (somatório dos subtotais). (Fundeb + RECURSOS DOS IMPOSTOS-PRÓPRIOS) – Não inclui despesas com fontes de recursos da Complementação da União	
--	--

DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DO LIMITE CONSTITUCIONAL	
(-) Resultado Líquido das Transferências do Fundeb	
(-) Restos a pagar não processados inscritos no exercício sem disponibilidade financeira de recursos do Fundeb	
(-) Restos a pagar não processados inscritos no exercício sem disponibilidade financeira de recursos dos IMPOSTOS	
(-) Cancelamento, no exercício, de restos a pagar inscritos com disponibilidade financeira de recursos de impostos vinculados ao ensino	
B. TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL	

C. TOTAL DAS DESPESAS COM MDE PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (A-B)	
Assinatura do Contador/CRC	Assinatura do Gestor

Observação: este demonstrativo, de preenchimento anual, deve estar acompanhado de notas explicativas, especialmente sobre a contabilização de despesas com as fontes de recursos do Fundeb e das Complementações da União ao Fundeb previstas na EC108/20, na Lei nº 14.113/20 e na Lei nº 14.276/21.

Notas sobre o preenchimento:



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



Manaus, 18 de outubro de 2022

Edição nº 2910 Pag.41

1. As despesas consideradas neste demonstrativo são aquelas referentes ao âmbito de atuação prioritária de que trata o §§ 2º e 3º do art. 211 desta Constituição c/c art. 25, § 1º da Lei nº 14.133/2020;
2. As despesas consideradas neste demonstrativo incluem as realizadas com a fonte de recursos do Fundeb - Impostos e Transferências de Impostos (**sem as despesas com fontes de recurso da Complementação da União**), com a fonte de recursos próprios (receita de impostos e transferências, exceto Fundeb). Incluem-se ainda as despesas realizadas com superávit do Fundeb - Impostos e Transferências de Impostos de recursos recebidos no exercício anterior, até o limite de máximo de 10%, conforme art. 25, § 3º, da Lei nº 14.113/2020, **desde que sejam executadas até o primeiro quadrimestre, mediante abertura de crédito adicional**. Todas as despesas devem observar as regras de aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino na forma do art. 70, da Lei nº 9.394/96;
3. As despesas deverão ser inseridas no demonstrativo no campo próprio dentre os incisos de I a VIII nele contidas;
4. Considera-se Resultado Líquido das Transferências do Fundeb: a diferença entre as receitas recebidas referentes às Transferências do Fundeb – Impostos e Transferências de Impostos (Principal) e o total destinado ao Fundeb. **Não se incluem os rendimentos de aplicação financeira**;
5. Consideram-se **Restos a pagar não processados inscritos no exercício sem disponibilidade financeira de recursos do Fundeb e Restos a pagar não processados inscritos no exercício sem disponibilidade financeira de recursos dos IMPOSTOS**: representam a parcela dos Restos a Pagar Não Processados, inscritos no exercício de referência, que exceder o valor da disponibilidade financeira de recursos do Fundeb/IMPOSTOS, **sem considerar os recursos da complementação da União ao Fundeb**. No caso de não haver disponibilidade financeira de recursos do Fundeb/IMPOSTOS para custear os restos a pagar não processados inscritos, o valor desses empenhos deverá ser informado na respectiva linha, pois esses empenhos não poderão ser considerados como aplicados em MDE. Ressalta-se que a inscrição em Restos a Pagar no exercício deve observar a suficiência de caixa, que representa a diferença positiva entre Disponibilidade Financeira e Obrigações Financeiras a fim de garantir o equilíbrio fiscal no ente. Além de observar o princípio do equilíbrio fiscal, o ente deve também obedecer ao princípio da transparência das informações. Assim sendo, caso o ente inscreva Restos a Pagar além do que lhe é permitido, este fato deve ser demonstrado nessa linha com o intuito de garantir transparência e fidedignidade às informações prestadas. **Para efeito deste demonstrativo, deverão ser considerados somente os Restos a Pagar Não Processados inscritos no exercício de referência e as disponibilidades financeiras do Fundeb/IMPOSTOS já deduzidas da parcela comprometida com Restos a Pagar de exercícios anteriores**;
6. Considera-se **Cancelamento, no exercício, de restos a pagar inscritos com disponibilidade financeira de recursos de impostos vinculados ao ensino**: o total de restos a pagar, processados e não processados, cancelados no exercício, referentes a despesas com MDE, que foram considerados para cumprimento do limite constitucional em anos anteriores. O objetivo da dedução é compensar, no exercício atual, os Restos a Pagar cancelados que se destinavam à manutenção e desenvolvimento do ensino e que integraram o cálculo do limite no exercício de inscrição.





7. A linha “C. TOTAL DAS DESPESAS COM MDE PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (A-B)” registra o valor da diferença entre “A. Total das Despesas com Ações Típicas de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (somatório dos subtotais)” e “B.Total das Deduções para Fins do Limite Constitucional” e **deve seguir para o campo específico do Anexo II desta Resolução para apuração do limite constitucional.**

Anexo II – Resolução TCE nº 08/2022

Demonstrativo da apuração da receita para aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino, com respectivo limite mínimo calculado – art. 212 da Constituição Federal		
RECEITAS		VALOR ARRECADADO
Transferências Constitucionais e Legais	Cota-Parte FPM - Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea “b”	
	Cota-Parte FPM - Parcela referente à CF, art. 159, I, alíneas “d” e “e”	
	Cota-Parte ICMS	
	Cota-Parte IPI-Exportação	
	Cota-Parte ITR	
	Cota-Parte IPVA	
	Cota-Parte IOF-Ouro (se houver)	
	Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	
Recursos Próprios Municipais	Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	
	Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI	
	Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	
	Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF	
A	Total das Receitas	
25% de A	Valor do Limite Legal Mínimo de 25% a aplicar	
B	Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino para fins de Limite Constitucional (conforme Anexo I desta Resolução)	





Manaus, 18 de outubro de 2022

Edição nº 2910 Pag.43

C	Percentual Atingido (B / A) x 100 - Art. 212-CF/88	
---	--	--

Assinatura do Contador/CRC	Assinatura do Gestor
----------------------------	----------------------

Observação: o Poder Executivo Estadual deve adaptar este anexo de acordo com a realidade das receitas estaduais.

Notas sobre preenchimento:

- 1. Nas receitas próprias municipais:** Incluir na linha de cada imposto o valor arrecadado do principal, as multas e os juros de mora, a atualização monetária, as receitas da dívida ativa e as multas e juros resultantes da dívida ativa deste imposto;
- 2. A linha “A – Total das Receitas”** representa o somatório das receitas arrecadadas no exercício de referência;
- 3. A linha “25% de A - Valor do Limite Legal Mínimo de 25% a aplicar”** representa o valor anual mínimo a ser aplicado para o cumprimento do limite constitucional;
- 4. A linha “B - Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino para fins de Limite Constitucional (conforme Anexo I desta Resolução)”** representa o valor das despesas consideradas para fins do limite constitucional citada na linha “**C. TOTAL DAS DESPESAS COM MDE PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (A-B)**” do Anexo I desta Resolução;
- 5. A linha “C - Percentual Atingido (B / A) x 100 - Art. 212-CF/88”** representa o resultado da divisão entre Despesas Realizada para Fins do Limite Constitucional e a Receita Anual Arrecadada multiplicado por 100 (cem) e define o percentual anual atingido pelo ente governamental.





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 18 de outubro de 2022

Edição nº 2910 Pag.44

Anexo III – Resolução TCE nº 08/2022



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

[@tceamazonas](#) [/tceam](#) [/tceam](#) [/tce-am](#) [/tceamazonas](#) [/tceam](#)



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 18 de outubro de 2022

Edição nº 2910 Pag.45

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS DO FUNDEB (EXERCÍCIO DE 20XX)	
RECEITAS DO FUNDEB	RECEITAS REALIZADAS
1 - RECEITAS RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	
1.1 - Transferências de Recursos do Fundeb - Imposto e Transferências	
1.2 - Complementação da União ao Fundeb - VAAF	
1.3 - Complementação da União ao Fundeb - VAAT	
1.4 - Complementação da União ao Fundeb - VAAR (não ingressa nos 70% mínimos-art.212-A, XI, CF)	
1.5 - Rendimentos de Aplicação Financeira do Fundeb - Imposto e Transferências	
1.6 - Rendimentos de Aplicação Financeira da Complementação da União ao Fundeb - VAAF	
1.7 - Rendimentos de Aplicação Financeira da Complementação da União ao Fundeb - VAAT	
1.8 - Rendimentos de Aplicação Financeira da Complementação da União ao Fundeb - VAAR (não ingressa nos 70% mínimos-art.212-A, XI, CF)	
DESPESAS DO FUNDEB	DESPESA EMPENHADA
2 - Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	
2.1 - incluir despesas por sub-função	
2.2 - incluir despesas por sub-função	
3 - Outras Despesas	
3.1 - incluir despesas por sub-função	
3.2 - incluir despesas por sub-função	
4 - TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB DO EXERCÍCIO (2 + 3)	
DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB	VALOR
5 - Despesas inscritas em Restos a Pagar Não Processados sem Disponibilidade Financeira de todas as fontes de recursos do Fundeb	
6 - Despesas Custeadas com o Superávit Financeiro Acumulado até o Exercício Anterior de todas as fontes de recursos do Fundeb	
7 - TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (5 + 6)	
TOTAL APLICADO	PERCENTUAL
8 - Mínimo de 70% - Remuneração dos Profissionais da Educação Básica (70% de item 1 - 1.4 - 1.8 - 7)	xx,xx %
9 - Proporção de 50% - Complementação da União ao Fundeb (VAAT) - Educação Infantil (50% de 1.3 + 1.7) - art. 28, da Lei nº 14.113/2020.	xx,xx %
10 - Mínimo de 15% - Complementação da União ao Fundeb (VAAT) - Despesas de Capital (15% de 1.3 + 1.7) - art. 27, da Lei nº 14.113/2020.	xx,xx %

Anexo III.1 – Resolução TCE nº 08/2022



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



DETALHAMENTO DA DESPESA COM A REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA – LINHA 2 DO ANEXO III

Código de Classificação					Especificação	Despesa Empenhada
Subfunção	Programa	Proj/Ati	Elemento da Despesa	Fonte		
Total						

Notas sobre preenchimento:

- Os recursos da Complementação da União – VAAR não ingressam no gasto mínimo de 70% da remuneração dos Profissionais da Educação – art. 212-A, XI, CF/88. Também devem ser excluídas do cálculo;
- As Despesas Custeadas com o Superávit Financeiro Acumulado até o Exercício Anterior de todas as fontes de recursos do Fundeb devem ser deduzidas do cálculo do gasto mínimo de 70% da remuneração dos Profissionais da Educação.** Podem ser consideradas as despesas realizadas com superávit do Fundeb - Impostos e Transferências de Impostos de **recursos recebidos no exercício anterior**, até o limite de máximo de 10%, conforme art. 25, § 3º, da Lei nº 14.113/2020, **desde que sejam executadas até o primeiro quadrimestre, mediante abertura de crédito adicional;**
- A linha 9 e 10 referentes aos totais aplicados em educação infantil e despesa de capital com recursos da Complementação da União-VAAT devem excluir** as Despesas inscritas em Restos a Pagar Não Processados sem Disponibilidade Financeira da fonte de recursos Complementação da União (VAAT) e as Despesas Custeadas com o Superávit Financeiro Acumulado até o Exercício Anterior da fonte de recursos Complementação da União (VAAT);
- No Anexo III.1 deve constar o detalhamento das despesas com remuneração do Profissionais da Educação Básica, como exposto no Anexo I – Item I desta Resolução.**





Manaus, 18 de outubro de 2022

Edição nº 2910 Pag.47

Anexo IV – Resolução TCE nº 08/2022

Relação de Contratos com Recursos do Fundeb							
Nº Contrato/Ano Ou Nº Termo Aditivo ao Contrato/Ano	Vigência	Valor	Notas de Empenho vinculadas	Objeto Resumido	Credor com CNPJ ou CPF	Nº e Modalidade de licitação	Valor Anulado

Assinatura do Servidor Responsável	Assinatura do Gestor
------------------------------------	----------------------

Anexo V – Resolução TCE nº 08/2022

Relação de Restos a Pagar com Recursos do Fundeb						
Exercício 20x1						
Nº Nota de Empenho	Data de Emissão	Valor	Credor com CNPJ ou CPF	Fonte de recursos	Valor Processado	Valor Não Processado
TOTAL						

Exercício 20x2						
Nº Nota de Empenho	Data de Emissão	Valor	Credor com CNPJ ou CPF	Fonte de recursos	Valor Processado	Valor Não Processado
TOTAL						

Assinatura do Contador/CRC	Assinatura do Gestor
----------------------------	----------------------

Anexo VI – Resolução TCE nº 08/2022





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 18 de outubro de 2022

Edição nº 2910 Pag.48

Balço Financeiro - Recursos do Fundeb – Exercício 20xx					
RECEITA			DESPESA		
Entidade: xxxxx					
RECEITA ORÇAMENTÁRIA	Exercício Anterior – R\$	Exercício Atual – R\$	DESPESA ORÇAMENTÁRIA	Exercício Anterior – R\$	Exercício Atual – R\$
Receita Arrecadada Fundeb			Despesa com Fundeb		
Receita de Transferências do Fundeb - Impostos e Transferências de Impostos			Despes com Transferências do Fundeb - Impostos e Transferências de Impostos		
Receita de Transferências do Fundeb - Complementação da União – VAAF			Despes com Transferências do Fundeb - Complementação da União – VAAF		
Receita de Transferências do Fundeb - Complementação da União – VAAT			Despes com Transferências do Fundeb - Complementação da União – VAAT		
Receita de Transferências do Fundeb - Complementação da União – VAAR			Despes com Transferências do Fundeb - Complementação da União – VAAR		
RECEITA EXTRA-ORÇAMENTÁRIA			DESPESA EXTRA-ORÇAMENTÁRIA		
Obrigações em circulação			Obrigações em circulação		
RAP Processado			RAP Processado		
RAP Não-Processado			RAP Não-Processado		
Consignações			Consignações		
INSS/Fundeb			INSS/Fundeb		
Outras operações			Outras operações		
DISPONÍVEL			DISPONÍVEL		
Conta Corrente nº xxx BB			Conta Corrente nº xxx BB		
Conta Corrente nº xxx CEF			Conta Corrente nº xxx CEF		
Conta Corrente nº xxx Outros			Conta Corrente nº xxx Outros		
TOTAL			TOTAL		
Assinatura do Contador/CRC			Assinatura do Gestor		

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DESPACHOS

Sem Publicação

PORTARIAS

PORTARIA Nº 255/2022-GP/SECEX/DIPLAF

O SECRETÁRIO GERAL DE CONTROLE EXTERNO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria Nº 070/2022-GPDRH.



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 18 de outubro de 2022

Edição nº 2910 Pag.49

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 29, XII e 211, §2º e §3º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

CONSIDERANDO que este Tribunal é signatário (processo 959/2015) do Termo de Adesão ao Marco de Medição de Desempenho dos Tribunais de Contas;

CONSIDERANDO a Portaria Nº 519/2022-GP-DRH, que dispõe sobre medidas de contingenciamento na autorização de, entre outras coisas mais, concessão de diárias aos servidores deste Tribunal;

CONSIDERANDO o distrato do contrato Nº 027/2021-SEINFRA e a celebração do contrato Nº 057/2022-SEINFRA;

CONSIDERANDO a Portaria Nº 172/2022-GP/SECEX/DIPLAF, publicada no D.O.E (fls.73) em 01/08/2022;

CONSIDERANDO o Despacho da Excelentíssima Conselheira-Relatora, Yara Amazônia Lins, no Processo SPEDE 12.150/2022 (fls.19.736);

CONSIDERANDO a Informação Nº 138/2022/DICOP (Processo SEI 616/2022);

RESOLVE:

I - DESIGNAR os servidores **Edisley Martins Cabral** - matrícula. 001.937-2A e **Vittorio Figliulo Neto** - matrícula 001.569-5B, para realizar Acompanhamento Concomitante das obras e serviços remanescentes de engenharia para a Reforma e Modernização da Rodovia AM/010, objeto do Contrato nº 057/2022-SEINFRA (antigo contrato nº 027/2021-SEINFRA), com visitas técnicas, aos trechos da execução contratual com uso de veículo deste TCE/AM, com apresentação dos respectivos relatórios ao final de cada vistoria técnica, conforme cronograma a seguir:

MÊS	DIAS	ATIVIDADE
NOVEMBRO	03 e 04	Vistoria nos trechos 1, 2, 3, 4 e 5 da obra



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



Manaus, 18 de outubro de 2022

Edição nº 2910 Pag.50

NOVEMBRO 16 e 17 Vistoria nos trechos 1, 2, 3, 4 e 5 da obra

NOVEMBRO 22 e 23 Vistoria nos trechos 1, 2, 3, 4 e 5 da obra

DEZEMBRO 07 e 08 Vistoria nos trechos 1, 2, 3, 4 e 5 da obra

II - TORNAR sem efeito, parcialmente, a **Portaria Nº 172/2022-GP/SECEX/DIPLAF**, publicada no D.O.E em 01/08/2022, exceto os serviços e operacionalizações dela decorridos, bem como manter o **ITEM V**, que trata sobre o pagamento das diárias ao servidores designados no **Item I** da referida Portaria, observando que a quantidade de diárias liquidadas para os dias **18 e 19/10**, conforme cronograma da portaria supracitada, agora serão utilizadas nos dias **03 e 04/11**, de acordo com o cronograma acima, não sendo necessária a devolução dos valores pelos servidores designados.

III - AUTORIZAR a adoção das medidas dispostas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – LO, de 10/12/96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno), pelos mencionados servidores;

IV - O prazo para apresentação dos objetivos, deverá ser obedecido conforme cronograma das visitas à obra pré-estabelecido pela DICOP, disposto no Item I, acompanhados de seus relatórios das visitas técnicas;

V – DETERMINAR que a Secretaria-Geral de Administração providencie o pagamento de **06 (seis)** diárias para cada servidor designado, conforme distribuídas no cronograma do Item I, a partir dos dias 16 e 17 /11, considerando que as diárias dos dias **03 e 04/11** já foram pagas pela **Portaria Nº 172/2022-GP/SECEX/DIPLAF**, que antes seriam utilizadas nos dias 18 e 19/10. Mediante mudança de cronograma, essas diárias serão reaproveitadas pelos servidores nos dias supracitados.

VI - ESTABELEECER aos servidores a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002), inclusive a entrega do relatório no prazo determinado;

DÊ- SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS,
em Manaus, 17 de outubro de 2022.





Manaus, 18 de outubro de 2022

Edição nº 2910 Pag.51

JORGE GUEDES LOBO
Secretário Geral de Controle Externo

ATO N.º 181/2022

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e V, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO a manifestação da candidata nomeada a Sra. **LUANA REBEKA SANTOS DE FIGUEIREDO**, quanto a sua desistência em entrar em exercício no cargo para o qual foi nomeada através do Ato n.º 173/2022 de 06.10.2022, publicado no DOE de mesma data;

RESOLVE:

TORNAR sem efeito a nomeação Sra. **LUANA REBEKA SANTOS DE FIGUEIREDO**, candidata nomeada para o cargo de Auditor Técnico de Controle Externo – Auditoria Governamental A, do Quadro de Pessoal desta Corte de Contas, constante no Ato n.º 173/2022 de 06.10.2022, em conformidade com o artigo 41, § 2º da Lei n.º 1.762/86 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado do Amazonas).

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de outubro de 2022.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

ATO Nº 182/2022

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em exercício, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e V, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);





Manaus, 18 de outubro de 2022

Edição nº 2910 Pag.52

RESOLVE:

NOMEAR a servidora **THAIS AUGUSTA BOTINELLY DE LIMA**, matrícula n.º 0028134B, do cargo de Assistente de Diretoria – CC-1, previsto no Anexo VII, da Lei n.º 4.743 de 28.12.2018, publicado no DOE de mesma data, alterada pela Lei n.º 5.053, de 26 de dezembro de 2019, publicado no DOE de mesma data, a contar de 03.10.2022.

DÊ- SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de outubro de 2022.

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Conselheira-Presidente, em exercício

PORTARIA N.º 799/2022-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e XXX, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO o teor do Memorando n.º 3/2022/GABCYARA, datado de 05.10.2022;

RESOLVE:

LOTAR o servidor **GABRIEL BASTOS DE CASTRO**, no Gabinete da Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, a contar de 01.10.2022.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de outubro de 2022.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE





Manaus, 18 de outubro de 2022

Edição nº 2910 Pag.53

PORTARIA N.º 800/2022-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e XXX, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

R E S O L V E:

LOTAR o servidor LOURENÇO DOS SANTOS PEREIRA BRAGA JÚNIOR, na Diretoria Jurídica - DIJUR, a contar de 11.10.2022.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de outubro de 2022.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

PORTARIA N.º 802/2022-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e XXX, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO o teor do Despacho n.º 5490/2022/SEGER, datado de 11.10.2022, constante no Processo SEI n.º 012425/2022;

R E S O L V E:





Manaus, 18 de outubro de 2022

Edição nº 2910 Pag.54

I- **DESIGNAR** as servidoras **KATHYUDY MARQUES ARAUJO TEIXEIRA**, matrícula n.º 0038172A, e **FABIOLA CARLA PAZ PIRES**, matrícula n.º 0010154B, para no período de 16 a 18.11.2022, participar do curso completo da Nova Lei de Licitações e Contratos na Prática, em Brasília/DF;

II- **DETERMINAR** que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos adotem as providências necessárias, bem como, o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de outubro de 2022.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

P O R T A R I A N.º 804/2022-GPDRH

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em exercício, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e XXX, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO os artigos 5.º e 6.º, dispostos na **Lei n.º 4.743, de 28 de dezembro de 2018**, que dispõe sobre o Quadro de Plano de cargos, carreiras e remunerações do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o teor da **Resolução TCE n.º 01/2011** – que regulamenta a Avaliação do Desempenho Funcional (Progressão Funcional);

CONSIDERANDO o teor do Acórdão Administrativo n.º 401/2022-Tribunal Pleno, datado de 04.10.2022, constante no Processo SEI n.º 007835/2022;

R E S O L V E:

I- **FICA APROVADA** a Progressão Funcional do servidor do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, retroativa ao mês de junho de 2022, constante do anexo desta;





Manaus, 18 de outubro de 2022

Edição nº 2910 Pag.55

II- Revogada as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de outubro de 2022.


YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Conselheira-Presidente, em exercício

ANEXO PROGRESSÃO RETROATIVA JUNHO/2022

CLASSE/NÍVEL D III					
MATRÍCULA	SERVIDOR			ESCOLARIDADE	PROGRESSÃO
A				E	
0000051A	PAULO	AFONSO	CERQUEIRA	S	17.06.2022
	BOMFIM				

PORTARIA N.º 805/2022-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e XXX, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO o teor do Memorando n.º 185/2022/GAUALIPIO/TP, datado de 11.10.2022, constante do Processo SEI n.º 013331/2022;

R E S O L V E:

I – DESIGNAR a servidora **KENNY GOMES DA SILVA CUNHA**, matrícula n.º 003.548-3A, para no período de 17 a 21.10.2022, participar do 1º Curso e-Social – Escrituração Pública Digital da Folha de Pagamento, conforme estabelece o manual simplificado S-10 de 17/05/2021 e Conceitos básicos sobre GFIP/SEFIP 8.4, em Brasília/DF;





Manaus, 18 de outubro de 2022

Edição nº 2910 Pag.56

II - DETERMINAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos adotem as providências necessárias, bem como o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de outubro de 2022.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

P O R T A R I A N.º 806/2022-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e XXX, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO o teor do Memorando n.º 186/2022/GAUALIPIO/TP, datado de 11.10.2022, constante do Processo SEI n.º 013332/2022;

R E S O L V E:

I – DESIGNAR o senhor Auditor **ALIPIO REIS FIRMO FILHO**, matrícula n.º 001.261-0A, para no período de 17 a 21.10.2022, participar do 1º Curso e-Social – Escrituração Pública Digital da Folha de Pagamento e Conceitos básicos sobre GFIP/SEFIP 8.4, em Brasília/DF;

II - DETERMINAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos adotem as providências necessárias, bem como o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de outubro de 2022.





Manaus, 18 de outubro de 2022

Edição nº 2910 Pag.57


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

Portaria nº 104/2022-SEGER/FC, de 18 de outubro de 2022

O SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e observada a Portaria nº 02/2022-GPDRH, que trata da delegação de competência, publicada no DOE em 04 de janeiro de 2022, e

CONSIDERANDO a necessidade de designar servidor para, no âmbito da Administração, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos administrativos, termos de cooperação técnica, convênios e outros instrumentos congêneres, conforme o disposto no art. 67 c/c o art. 116 da Lei 8.666/93;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR os servidores **SADY SÁ NETO**, matrícula 000.952-0A, e **BEATRIZ DE OLIVEIRA BOTELHO**, matrícula 000.461-8A, para atuarem como **FISCAIS**, e o servidor **GUILHERME ALVES BARREIROS**, matrícula 001.781-7B, para atuar como **GESTOR** do Acordo de Cooperação Técnica (Processo nº 8389/2022-SEI/TCE/AM), cujo objeto é apoiar o projeto de assessorias às atividades administrativas, tendo como finalidade a contribuição necessária nas ações estratégicas, administrativas e técnicas que compõem a estrutura administrativa do TCE/AM e ainda, suprir a demanda de processos internos e externos, para assim melhorar o atendimento a população, órgãos e gestores de recursos públicos, que entre si celebram o **TCE/AM** e a **AADESAM - AGÊNCIA AMAZONENSE DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL**, CNPJ 13.272.780/0001-70, pelo período de 6 (seis) meses, a contar de 01/07/2022 a 31/12/2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de outubro de 2022.





Manaus, 18 de outubro de 2022

Edição nº 2910 Pag.58


GUILHERME ALVES BARREIROS
Secretário-Geral de Administração, em exercício

Portaria nº 105/2022-SEGER/FC, de 18 de outubro de 2022

O SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e observada a Portaria nº 02/2022-GPDRH, que trata da delegação de competência, publicada no DOE em 04 de janeiro de 2022, e

CONSIDERANDO a necessidade de designar servidor para, no âmbito da Administração, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos administrativos, termos de cooperação técnica, convênios e outros instrumentos congêneres, conforme o disposto no art. 67 c/c o art. 116 da Lei 8.666/93;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR os servidores **SADY SÁ NETO**, matrícula 000.952-0A, e **BEATRIZ DE OLIVEIRA BOTELHO**, matrícula 000.461-8A, para atuarem como **FISCAIS**, e o servidor **GUILHERME ALVES BARREIROS**, matrícula 001.781-7B, para atuar como **GESTOR** do Acordo de Cooperação Técnica (Processo nº 8418/2022-SEI/TCE/AM), cujo objeto é apoiar o projeto de saúde à promoção do bem-estar, prevenção e manutenção dos servidores ativos e inativos do TCE/AM, tendo como finalidade a melhoria da qualidade de vida dos servidores do estado, bem como a prevenção e manutenção da saúde física e mental, que entre si celebram o **TCE/AM** e a **AADESAM - AGÊNCIA AMAZONENSE DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL**, CNPJ 13.272.780/0001-70, pelo período de 6 (seis) meses, a contar de 01/07/2022 a 31/12/2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de outubro de 2022.





Manaus, 18 de outubro de 2022

Edição nº 2910 Pag.59


GUILHERME ALVES BARREIROS
Secretário-Geral de Administração, em exercício

ADMINISTRATIVO

Sem Publicação

DESPACHOS

DESPACHOS DE ADMISSIBILIDADE E INADMISSIBILIDADE DE CONSULTAS, DENÚNCIAS, REPRESENTAÇÕES E RECURSOS.

PROCESSO Nº 15645/2022 – RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELO FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS - FUNDAÇÃO AMAZONPREV EM FACE DO DECISÃO Nº 844/2022 - TCE - SEGUNDA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 15.472/2021.

DESPACHO: ADMITO O PRESENTE Recurso, concedendo-lhe o EFEITO DEVOLUTIVO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de outubro de 2022.

PROCESSO Nº 15652/2022 - RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA SRA SÔNIA SENA ALFAIA EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 948/2022 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 14575/2020.

DESPACHO: Não ADMITO O PRESENTE Recurso.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de outubro de 2022.

PROCESSO Nº 15274/2022 - REPRESENTAÇÃO ORIUNDA DA MANIFESTAÇÃO Nº 301/2022- OUVIDORIA, INTERPOSTA PELA SECEX EM DESFAVOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NAS CONTRATAÇÕES DOS ESCRITÓRIOS





Manaus, 18 de outubro de 2022

Edição nº 2910 Pag.60

PRESTADORES DE SERVIÇOS JURÍDICOS CONTRATADOS PELA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ.

DESPACHO: ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de outubro de 2022.

PROCESSO SEI Nº 011280/2022 - RECURSO DE REVISAO DO **CARLOS ANDREY HOLANDA PEREIRA**, Coronel da Polícia Militar cedido a este órgão.

DESPACHO: ADMITO O PRESENTE Recurso, concedendo-lhe o EFEITO DEVOLUTIVO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de outubro de 2022.

PROCESSO Nº 15647/2022 - RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELA SR. NEILA CUNHA DE SOUZA AGUIAR EM FACE ACÓRDÃO Nº 710/2021 - TCE - SEGUNDA CÂMARA, EXARADOS NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 11622/2020. (PT 105105).

DESPACHO: ADMITO O PRESENTE Recurso, concedendo-lhe o EFEITO DEVOLUTIVO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de outubro de 2022.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de outubro de 2022.


MIRTYL FERNANDES LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

CAUTELAR





Manaus, 18 de outubro de 2022

Edição nº 2910 Pag.61

PROCESSO: 15634/2022

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAUS – PMM

NATUREZA: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR

REPRESENTANTE: LOGIC PRO SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA

REPRESENTADOS: COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE MANAUS E SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEMAD.

ADVOGADOS (A): MARCELO ALMEIDA DE OLIVEIRA, OAB/AM nº 10.004, PAULO RICARDO DAHROUGE ALECRIM, OAB/AM nº 11.868, e DANIEL DOS SANTOS COSTA, OAB/AM nº 12.962.

OBJETO: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTA PELA EMPRESA LOGIC PRO SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA. EM DESFAVOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAUS E DA COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MANAUS, COM VISTAS À IMEDIATA SUSPENSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 213/2022 - CML/PM, EM FACE DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO ÂMBITO DO REFERIDO CERTAME.

RELATOR: CONSELHEIRO JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO

DESPACHO EM MEDIDA CAUTELAR

Tratam os autos de Representação, com **Pedido de Medida Cautelar**, formulada pela empresa pela empresa **LOGIC PRO SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 18.422.603.0001-47, contra a **COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE MANAUS** e a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEMAD**, órgão gerenciador do **PREGÃO ELETRÔNICO N. 213/2022-CML/PM**.

O referido certame (**PREGÃO ELETRÔNICO N. 2013/2022-CML/PM**) tem por escopo a eventual contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de comunicação de dados em uma rede metro *ethernet* com tecnologia IP/MPLS, com circuitos de acesso em fibra óptica, incluindo fornecimento de hardware, software, solução de gestão de tráfego de rede e suporte técnico para atender aos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta da Prefeitura de Manaus, participantes do Registro de Preços.





Em síntese, a representação versa sobre a **existência de supostas irregularidades no procedimento licitatório *sub examine***, configurando, segundo a Representante, violação a diversos princípios licitatórios e dispositivos editalícios, bem como a normas de direito público, consoante se pode ver pelos pontos a seguir destacados:

- a) O primeiro ponto abordado pela empresa Representante se refere à fase de **credenciamento e habilitação**, aludindo ao fato de o edital trazer a previsão de dispositivos que exigem determinada certificação técnica como condição para a habilitação no certame, a saber: os **itens de n. 7.2.4.8; 7.2.4.17 e 7.2.4.18** do edital do **PREGÃO ELETRÔNICO N. 2013/2022-CML/PM**, sendo que tais exigências, segundo o entendimento da Representante, extrapolariam aquelas indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações por parte da empresa participante, além de ferir a competitividade e a isonomia do certame, sobretudo pelo fato de não possuírem previsão legal e de estarem desacompanhadas de parecer ou estudo técnico que comprovem sua real necessidade, pondo em dúvida a motivação do ato administrativo e violando, assim, o conteúdo do art. 30 da Lei n. 8.666/93, que traz previsão exhaustiva das hipóteses em que a Administração poderá exigir documentação comprobatória da qualificação técnica do licitante e a forma como deve ocorrer tal exigência;
- b) A Representante alega que, embora tenha alertado a Administração quanto ao descabimento da referida exigência de certificação técnica como condição para a habilitação no certame, por meio de impugnação ao edital, a Administração lhe esclareceu de forma sucinta que *“as exigências poderão ser atendidas através de Declaração dos licitantes, não havendo, portanto, que se falar em restrição a competitividade”*. Nesse sentido, a Representante aponta para outra violação às normas de direito público, qual seja, a do art. 21, § 4º, da Lei n. 8.666/93, visto que a aludida orientação de apresentação de declaração nem sequer fez parte do edital, de modo que quaisquer alterações quanto ao conteúdo do edital deveriam se dar mediante republicação do edital e não através de resposta à impugnação;





- c) A Representante aduziu ainda que o Edital possui mais exigências de qualificação técnica do que o próprio Termo de Referência, havendo, portanto, uma incongruência entre os documentos.
- d) Outro ponto levantado pela Representante, diz respeito à exigência de comprovação do vínculo do profissional com a proponente, a qual poderá ser feita mediante a apresentação das folhas da CTPS onde consta o nome e foto do profissional, registro profissional, e no caso de ser sócio proprietário, cópia do contrato social devidamente registrado. Nesse talante, a Representante alega que a referida exigência segue a mesma linha do tópico anterior (item 7.2.4.8), já que violou as disposições legais ao exigir a comprovação de vínculo profissional mediante apresentação de cópias de anotações da Carteira de Trabalho e Previdência Social. Outrossim, a Representante alegou que restringir a comprovação de qualificação técnica à existência de vínculo empregatício regido por contrato de trabalho reduz ilegalmente o universo de licitantes, além de impor ônus antecipado aos participantes, ferindo assim a isonomia e a competitividade do certame;
- e) A Representante se insurgiu também contra as exigências de **determinadas declarações de terceiros**, não envolvidos na licitação, como requisito para habilitação das licitantes no presente certame, consoante o teor dos **itens 7.2.4.19 a 7.2.4.22**, de modo que, no entendimento da Representante, além de a referida exigência não fazer parte do rol das exigências de habilitação da Lei 8.666/93, o processo licitatório é bilateral – ocorre entre a Administração e o licitante. Portanto, terceiros não deveriam figurar nessa relação negocial.
- f) Outra irregularidade advinda de exigências completamente desconexas do objeto de contratação é a de inscrição no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e/ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP), presente no item n. 7.2.4.13 do Edital, visto que nem sequer a atividade do Representante pode ser classificada nessa categoria. Logo, completamente indevida a exigência de certificações, garantias, ou quaisquer credenciamentos que dependam de terceiros não vinculados ao processo de licitação, visto que





se trata de requisito excessivamente restritivo à competição, e que no presente caso não teve sua necessidade devidamente justificada, devendo as respectivas exigências serem suprimidas do presente edital.

- g) Outrossim, a Representante aponta para a indevida utilização do Sistema de Registro de Preços (SRP), considerando a suposta incompatibilidade com o objeto da licitação, haja vista que o escopo do certame não é só a prestação simples de serviços de comunicação de dados, mas também o fornecimento de hardware e software, solução de gestão de tráfego de rede e suporte técnico, implicando em altos investimentos para implantação e, conseqüentemente, em custos relevantes para desmobilização, fator que reforça a inviabilidade da utilização do SRP na hipótese;
- h) O Edital combatido seguiu a opção por agrupamento do objeto em lotes. Contudo, apesar de não existir ilegalidade na escolha, é preciso que esteja acompanhada de forte justificativa, sob pena de afrontar os princípios da isonomia e da competitividade do certame licitatório. No caso concreto, em que a utilização de agrupamento por lotes não foi devidamente justificada, visto que as razões apresentadas no Termo de Referência são genéricas e estão desacompanhadas de razões técnicas, logísticas, econômicas ou de outra natureza que tornam necessário promover o agrupamento como medida tendente a propiciar contratações mais vantajosas, comparativamente à adjudicação por item, tal como exige o entendimento do TCU.

Ao final, a Representante alegou que houve a violação às diversas normas de direito público, bem como a itens do edital, por parte da **Comissão de Licitação do Município de Manaus**, o que veio a impedir a participação da Representante/Licitante no certame, considerando que a lista de exigências acima mencionadas implicou diretamente em restrição da competitividade, visto que desprovidas de fundamento legal.

Nesse quadrante, a Representante apontou que a concessão da presente medida de urgência estaria escorada, quanto à probabilidade do direito invocado (*fumus boni iuris*), no fato de o Edital afrontar o entendimento predominante do TCU em diversos pontos, além de violar expressamente dispositivos legais:





- a) Houve a exigência de requisitos para habilitação que não estão presentes no rol taxativo do art. 30 da Lei n. 8.666/93;
- b) Houve alteração do Edital sem observância do art. 21, § 4º, da lei 8.666/93;
- c) Houve clara e direta violação da Súmula 247 do TCU, na medida em que não foi apresentada justificativa razoável para a utilização da contratação por lotes.

No que diz respeito ao *periculum in mora*, este se observa pelo fato de que tal pregão está **previsto para ocorrer em 11/10/2022** e, caso o mesmo não seja suspenso para análise, o Representante, bem como os demais concorrentes, estarão submetidos a um edital que não observa as regras legais quanto a seus requisitos, forma de publicação, escolha de modalidade, dentre outros.

Diante dos fatos expostos, a Representante requer, *in verbis*:

- a) O encaminhamento dos autos à **DIEPRO** para autuação de Representação, conforme determina o artigo 228, parágrafo 2.º, da Resolução n. 04/02-TCE/AM, c/c o art. 4.º da Resolução n. 03/12-TCE/AM;
- b) A admissão presidencial da presente Representação, conforme preceitua o art. 3.º, II, da Resolução n. 03/12-TCE/AM;
- c) Seja deferida a medida cautelar, com fundamento no art. 1º, XX, da lei nº 2.423/96 e no art. 1º da Resolução n. 03/12-TCE/AM com o fim de DETERMINAR a imediata suspensão da realização do pregão eletrônico n. 213/2022-CML/PM, para que sejam apreciadas alegações de irregularidades em sua elaboração;
- d) A instrução do presente feito, determinando a oitiva da Autoridade Representada, para prestar os devidos esclarecimentos bem como a apuração oficial e técnica através da diretoria de controle externo competente;





Manaus, 18 de outubro de 2022

Edição nº 2910 Pag.66

e) Que, após o rito ordinário, apuradas as irregularidades ora apontadas, que seja determinada a anulação do Edital de Pregão Eletrônico n. 213/2022-CML/PM, bem como se determine à Autoridade Representada que publique novo edital sem os vícios mencionados.

A Presidência da Corte exarou Despacho de Admissibilidade às fls. 194/196, admitindo o feito e remetendo-o a esta Relatoria para apreciação da medida cautelar, nos termos do nos termos do art. 42-B da Lei nº 2.423/1996 c/c art. 3º, inciso II, da Resolução nº 03/2012 – TCE/AM.

Vieram-me os autos em 17/10/2022, às 07h47 da manhã, ocasião em que passo à *incontinenti* apreciação da medida de urgência.

Considerando que a análise de medida cautelar se processa em sede de cognição sumária, em que se faz necessário o preenchimento dos seguintes requisitos legais, a saber, fundado receio de grave lesão ao erário, fundado receio de grave lesão ao interesse público ou risco de ineficácia de decisão de mérito, e que, embora se tenha indícios da existência de eventuais irregularidades alusivas à suposta restrição à competitividade ante a existência de exigências editalícias de certificação não prevista em lei, de qualificação técnica que extrapolam o previsto rol pela legislação licitatória, de declarações de terceiros em desconformidade com a regência, de uso de modalidades supostamente incompatíveis com o objeto licitado e, a opção por agrupamento do objeto em lotes sem observância do melhor para o interesse público, bem como pelo **fato de o certame já ter ocorrido em 11/10/2022**, quando da protocolização da presente Representação, o que afasta *a priori o periculum in mora*, **ACAUTELO-ME** quanto à concessão inicial de medida de urgência para colher, por meio da notificação das partes representadas, em atenção aos postulados do contraditório e da ampla defesa, elementos mais contundentes acerca da real violação às normas de direito público, sobretudo ao art. 21, § 4º, do art. 30 da Lei n. 8.666/93 (Lei de Licitações), bem como à Súmula n. 247 do TCU e aos demais dispositivos legais.

Diante do exposto, determino a remessa do expediente à **GTE-MPU** para a adoção das seguintes providências:

- 1. Providenciar a notificação do Presidente da Subcomissão de Bens e Serviços Comuns – Comissão Municipal de Licitação do Município de Manaus e do Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Gestão – SEMAD**, devendo a notificação estar devidamente





acompanhada de cópia integral da Representação objeto destes autos, **concedendo-lhes 05 (cinco) dias úteis de prazo**, na forma do §2º do art. 1º da Resolução nº 03/2012, para que se manifestem acerca dos seguintes pontos ventilados na exordial:

- a) O primeiro ponto abordado pela empresa Representante se refere à fase de credenciamento e habilitação, aludindo ao fato de o edital trazer a previsão de dispositivos que exigem determinada certificação técnica como condição para a habilitação no certame, a saber: os itens de n. 7.2.4.8; 7.2.4.17 e 7.2.4.18 do edital do PREGÃO ELETRÔNICO N. 2013/2022-CML/PM, sendo que tais exigências, segundo o entendimento da Representante, extrapolariam aquelas indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações por parte da empresa participante, além de ferir a competitividade e a isonomia do certame, sobretudo pelo fato de não possuírem previsão legal e de estarem desacompanhadas de parecer ou estudo técnico que comprovem sua real necessidade, pondo em dúvida a motivação do ato administrativo e violando, assim, o conteúdo do art. 30 da Lei n. 8.666/93, que traz previsão exaustiva das hipóteses em que a Administração poderá exigir documentação comprobatória da qualificação técnica do licitante e a forma como deve ocorrer tal exigência;
- b) A Representante alega que, embora tenha alertado a Administração quanto ao descabimento da referida exigência de certificação técnica como condição para a habilitação no certame, por meio de impugnação ao edital, a Administração lhe esclareceu de forma sucinta que “as exigências poderão ser atendidas através de Declaração dos licitantes, não havendo, portanto, que se falar em restrição a competitividade”. Nesse sentido, a Representante aponta para outra violação às normas de direito público, qual seja, a do art. 21, § 4º, da Lei n. 8.666/93, visto que a aludida orientação de apresentação de declaração nem sequer fez parte do edital, de modo que quaisquer alterações quanto ao conteúdo do edital deveriam se dar mediante republicação do edital e não através de resposta à impugnação;
- c) A Representante aduziu ainda que o Edital possui mais exigências de qualificação técnica do que o próprio Termo de Referência, havendo, portanto, uma incongruência entre os documentos.





- d) Outro ponto levantado pela Representante, diz respeito à exigência de comprovação do vínculo do profissional com a proponente, a qual poderá ser feita mediante a apresentação das folhas da CTPS onde consta o nome e foto do profissional, registro profissional, e no caso de ser sócio proprietário, cópia do contrato social devidamente registrado. Nesse talante, a Representante alega que a referida exigência segue a mesma linha do tópico anterior (item 7.2.4.8), já que violou as disposições legais ao exigir a comprovação de vínculo profissional mediante apresentação de cópias de anotações da Carteira de Trabalho e Previdência Social. Outrossim, a Representante alegou que restringir a comprovação de qualificação técnica à existência de vínculo empregatício regido por contrato de trabalho reduz ilegalmente o universo de licitantes, além de impor ônus antecipado aos participantes, ferindo assim a isonomia e a competitividade do certame;
- e) A Representante se insurge também contra as exigências de determinadas declarações de terceiros, não envolvidos na licitação, como requisito para habilitação das licitantes no presente certame, consoante o teor dos itens 7.2.4.19 a 7.2.4.22, de modo que, no entendimento da Representante, além de a referida exigência não fazer parte do rol das exigências de habilitação da Lei 8.666/93, o processo licitatório é bilateral – ocorre entre a Administração e o licitante. Portanto, terceiros não deveriam figurar nessa relação negocial.
- f) Outra irregularidade advinda de exigências completamente desconexas do objeto de contratação é a de inscrição no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e/ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP), presente no item n. 7.2.4.13 do Edital, visto que nem sequer a atividade do Representante pode ser classificada nessa categoria. Logo, completamente indevida a exigência de certificações, garantias, ou quaisquer credenciamentos que dependam de terceiros não vinculados ao processo de licitação, visto que se trata de requisito excessivamente restritivo à competição, e que no presente caso não teve sua necessidade devidamente justificada, devendo as respectivas exigências serem suprimidas do presente edital.





- g) Outrossim, a Representante aponta para a indevida utilização do Sistema de Registro de Preços (SRP), considerando a suposta incompatibilidade com o objeto da licitação, haja vista que o escopo do certame não é só a prestação simples de serviços de comunicação de dados, mas também o fornecimento de hardware e software, solução de gestão de tráfego de rede e suporte técnico, implicando em altos investimentos para implantação e, conseqüentemente, em custos relevantes para desmobilização, fator que reforça a inviabilidade da utilização do SRP na hipótese;
- h) O Edital combatido seguiu a opção por agrupamento do objeto em lotes. Contudo, apesar de não existir ilegalidade na escolha, é preciso que esteja acompanhada de forte justificativa, sob pena de afrontar os princípios da isonomia e da competitividade do certame licitatório. No caso concreto, em que a utilização de agrupamento por lotes não foi devidamente justificada, visto que as razões apresentadas no Termo de Referência são genéricas e estão desacompanhadas de razões técnicas, logísticas, econômicas ou de outra natureza que tornam necessário promover o agrupamento como medida tendente a propiciar contratações mais vantajosas, comparativamente à adjudicação por item, tal como exige o entendimento do TCU.
2. Caso venha a ser frustrada a notificação dos Representados pela via postal e/ou eletrônica (via e-mail), proceda-se, de imediato, à notificação pela via editalícia, na forma regimental;
3. Transcorrido o prazo, com ou sem manifestação dos notificados, tornem-se os autos a esta Relatoria;
4. Ademais, advertam-se os Representados de que o **não atendimento** a decisão ou diligência deste Tribunal pode ensejar a aplicação de multa na forma do art. 54, inciso II, "a", da Lei Orgânica do TCE/AM.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de outubro de 2022.

JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO
Conselheiro-Relator





Manaus, 18 de outubro de 2022

Edição nº 2910 Pag.70

PROCESSO: 15.286/2022

ÓRGÃO: AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA E FLORESTAL DO ESTADO DO AMAZONAS - ADAF

NATUREZA: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR

OBJETO: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR PARA APURAR POSSÍVEL ATO DE IRREGULARIDADE NO PREGÃO ELETRÔNICO N. 984/2022 - CSC

DESPACHO

Tratam os presentes autos de Representação com Pedido de Medida Cautelar, interposta pela empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., em face do Centro de Serviços compartilhados – CSC e da Agência de Defesa Agropecuária e Florestal do Estado do Amazonas - ADAF, por possível ato de irregularidades no Pregão Eletrônico n. 984/2022 – CSC.

O Excelentíssimo Conselheiro-Presidente, Dr. Érico Xavier Desterro e Silva, manifestou-se por meio do Despacho n. 1298/2022 – GP (fls. 59/61), admitindo a presente Representação, ordenando a publicação do Despacho que tomou conhecimento do fato, nos termos do artigo 42-B, §8º, da Lei n. 2.423/96, e determinando que os autos fossem encaminhados ao Relator para apreciação da medida cautelar.

Os autos foram distribuídos ao Gabinete deste Auditor, Substituto de Conselheiro, na qualidade de Relator da Agência de Defesa Agropecuária e Florestal do Estado do Amazonas - ADAF, biênio 2022/2023, e, por meio do Despacho de fls. 70/75, este Relator concluiu o seu entendimento no sentido de para conceder o prazo de 5 (cinco) dias aos responsáveis, para que os mesmos apresentassem justificativas para os questionamentos suscitados nos autos.

Após a devida publicação do Despacho acima, bem como, as devidas comunicações aos responsáveis por meio dos ofícios de fls. 97/102, verifica-se a existência da resposta apresentada às fls. 103/206 por parte da Agência de Defesa Agropecuária e Florestal do Estado do Amazonas - ADAF.

Ante o breve relato acerca da cronologia dos fatos, passo a ponderar o que segue.





Manaus, 18 de outubro de 2022

Edição nº 2910 Pag.71

Acerca do Instituto da Representação no âmbito desta Corte de Contas, pode-se afirmar que a mesma é um instrumento que visa apuração de possíveis irregularidades ou má gestão na Administração Pública, conforme se depreende da leitura do art. 288, da Resolução n. 04/2002, *in verbis*:

Resolução n. 04/2002

Art. 288. O Tribunal receberá de qualquer pessoa, Órgão ou Entidade, pública ou privada, representação em que se afirme ou se requeira a apuração de ilegalidade ou de má gestão pública.

Identifico a legitimidade ativa para interposição desta Representação, evidenciando que a empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, possui total legitimidade para ingressar com a presente Representação. Desta forma, tendo em vista que a inicial já foi aceita pelo Presidente desta Egrégia Corte de Contas, entendo que deve ser dado prosseguimento a mesma.

Ultrapassada a breve análise da legitimidade ativa, este Relator prossegue com a análise do feito, iniciando com explanações que evidenciam a possibilidade dos Tribunais de Contas se manifestarem em sede Cautelar. Explico.

O Supremo Tribunal Federal já se manifestou sobre referida competência. O Ministro Celso de Mello, por meio do Mandado de Segurança nº 26.547 MC/DF, de 23.05.2007, reconheceu tal competência, como se pode observar na Ementa a seguir transcrita:

“TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. PODER GERAL DE CAUTELA. LEGITIMIDADE. DOCTRINA DOS PODERES IMPLÍCITOS. PRECEDENTE (STF). Consequente possibilidade de o Tribunal de Contas expedir provimentos cautelares, mesmo sem audiência da parte contrária, desde que mediante decisão fundamentada. Deliberação do TCU, que, ao deferir a medida cautelar, justificou, extensamente, a outorga desse provimento de urgência. Preocupação da Corte de Contas em atender, com tal conduta, a exigência constitucional pertinente à necessidade de motivação das decisões estatais. Procedimento administrativo em cujo âmbito teriam sido observadas as garantias inerentes à cláusula constitucional do *due process of law* (...).”

Ao tratar do assunto em sua Decisão, o Ministro Celso de Mello assim afirma:





“O TCU tem legitimidade para expedição de medidas cautelares, a fim de prevenir a ocorrência de lesão ao erário ou a direito alheio, bem como garantir a efetividade de suas decisões, consoante entendimento firmado pelo STF.

Em sendo o provimento cautelar medida de urgência, admite-se sua **concessão 'inaudita altera parte'** sem que tal procedimento configure ofensa às garantias do contraditório e ampla defesa, ainda mais quando se verifica que, em verdade, o exercício dos referidos direitos, observado o devido processo legal, será exercido em fase processual seguinte.

(...)

Com efeito, impende reconhecer, desde logo, que assiste, ao Tribunal de Contas, poder geral de cautela. Trata-se de prerrogativa institucional que decorre, por implicitude, das atribuições que a Constituição expressamente outorgou à Corte de Contas.

Entendo, por isso mesmo, que o poder cautelar também compõe a esfera de atribuições institucionais do Tribunal de Contas, pois se acha instrumentalmente vocacionado a tornar efetivo o exercício, por essa Alta Corte, das múltiplas e relevantes competências que lhe foram diretamente outorgadas pelo próprio texto da Constituição da República.

Isso significa que a atribuição de poderes explícitos, ao Tribunal de Contas, tais como enunciados no art. 71 da Lei Fundamental da República, supõe que se reconheça, a essa Corte, ainda que por implicitude, a possibilidade de conceder provimentos cautelares vocacionados a conferir real efetividade às suas deliberações finais, permitindo, assim, que se neutralizem situações de lesividade, atual ou iminente, ao erário.”

Assim, como bem colocado pelo Ministro Celso de Mello e já reconhecido pelo Supremo Tribunal Federal, o Tribunal de Contas possui competência para analisar e conceder, preenchidos os pressupostos legalmente exigidos, Medida Cautelar.

Realizando a acurada análise do caso concreto, cumpra-me detalhar os fatos narrados na presente Representação com Medida Cautelar.

Verifica-se que o pleito Cautelar aduz a ocorrência de possíveis irregularidades no curso do Pregão Eletrônico n. 984/2022 – CSC, que tinha como objeto o a contratação, pelo menor preço global, de pessoa jurídica especializada em prestação de serviços de gestão e fornecimento de combustível (gasolina e diesel) para atender as necessidades da Agência de Defesa Agropecuária e Florestal do Estado do Amazonas - ADAF.





Manaus, 18 de outubro de 2022

Edição nº 2910 Pag.73

A empresa Representante alega que da análise do edital, constatou ilegalidade “que afronta o Comando Constitucional que determinou a realização de procedimento licitatório, pois restringe a participação de potenciais licitantes, frustrando os princípios da isonomia e seleção da proposta mais vantajosa.”.

Ademais, afirma que o edital trata de contratação de empresa gerenciadora de sistema e não uma empresa fornecedora de combustíveis, no entanto, o edital traria exigências no anexo I “Termo de Referência, que somente postos de combustíveis podem atender, qual seja: registro na Agência Nacional de Petróleo, não menciona a possibilidade de admissão de lances com taxas negativas, mesmo adotando como critério de julgamento o MENOR PREÇO GLOBAL, exigência de preposto in loco, exigência de rede Postos de Combustível Credenciados excessiva, já que demanda postos em todos os municípios do Estado do Amazonas”, restringindo o a participação de potenciais licitantes.

Em sede de defesa, a ADAF trouxe alguns argumentos às fls. 103/206, elucidando os fatos trazidos no bojo da presente demanda e demonstrando que o objeto licitado será financiado com recursos **federais**, conforme se pode evidenciar por meio do Plano de Trabalho constante nos autos – Convênio n. 839205/2016/MAPA/ADAF.

De posse desta informação e, a despeito dos argumentos trazidos na Representação em tela, entendo que, se os recursos repassados à ADAF para a execução do objeto atinente ao procedimento licitatório em referência são oriundos do Convênio n. 839205/2016/MAPA/ADAF – Convênio com Governo Federal – falece à esta Corte de Contas a competência para prosseguir com a análise do caso.

Assim, em razão dos recursos financeiros objeto desta Representação serem provenientes de repasse da União, não há o que se contestar quanto ao fato de que a competência fiscalizadora das verbas federais - de acordo com o que preceitua o art. 71, VI, da Constituição Federal -, é do Tribunal de Contas da União – TCU.

Portanto, diante da incompetência desta Corte de Contas para fiscalizar o repasse de verbas federais, entendo que não há nenhum ato que possa ser analisado neste momento que seja da alçada do TCE/AM, devendo apenas ser remetida cópia do presente feito **ao Tribunal de Contas da União - TCU** caso, ao final da instrução processual, de fato se evidencie alguma irregularidade no feito para que o TCU possa adotar as providências que se fizerem necessárias.





Manaus, 18 de outubro de 2022

Edição nº 2910 Pag.74

Ante o exposto, **NÃO CONCEDO A MEDIDA CAUTELAR REQUERIDA PELA EMPRESA PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.**, uma vez que a presente demanda NÃO está no âmbito de competência desta Corte de Contas.

E, com base nesses argumentos, este Relator DETERMINA:

1. **QUE A MEDIDA CAUTELAR PLEITEADA 'INAUDITA ALTERA PARTE' PELA EMPRESA PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., NÃO SEJA CONCEDIDA**, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Resolução n. 03/2012 – TCE/AM;
2. **A REMESSA DOS AUTOS** à GTE - Medidas Processuais Urgentes, a fim de adotar as seguintes providências:
 - a) **PUBLICAÇÃO DA PRESENTE DECISÃO** no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal em **até 24 (vinte e quatro) horas**, em observância a segunda parte do artigo 5º, da Resolução n. 03/2012;
 - b) **Ciência da presente** à **EMPRESA PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.**, na qualidade de Representante da presente demanda, bem como;
 - c) **Notificação do responsável pela Agência de Defesa Agropecuária e Florestal do Estado do Amazonas - ADAF**, para ciência da presente decisão;
 - d) Não ocorrendo de forma satisfatória a notificação pessoal do interessado, que a mesma se proceda pela via editalícia, nos termos estabelecidos no art. 71, III, da Lei n. 2423/96 e art. 97, da Resolução n. 04/02-TCE/AM;
3. Após o cumprimento das determinações acima, **REMETER OS AUTOS À DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - DILCON** – por figurar como o Órgão Técnico responsável pelas licitações e contratos – **E PARA O DOUTO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**, para a adoção das medidas que entenderem pertinentes ao prosseguimento do trâmite





Manaus, 18 de outubro de 2022

Edição nº 2910 Pag.75

ordinário do presente processo, de forma a viabilizar a manifestação dos mesmos quanto ao mérito da presente demanda e/ou acerca da documentação e justificativas aqui apresentadas; e,

4. Por fim, **RETORNEM OS AUTOS CONCLUSOS AO RELATOR DO FEITO** para apreciação meritória.

GABINETE DE CONSELHEIRO-SUBSTITUTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de outubro de 2022.

MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO
Conselheiro Substituto

EDITAIS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 40/2022-DICAPE

Pelo presente Edital, na forma para os efeitos do disposto no art. 20, caput, e art. 71, III, da Lei n. 2.423/96-TCE, art. 79, parágrafo único e art. 97, I, da Resolução nº. 04/2002-RI combinado com o art. 5.º LV da CF/88, fica **NOTIFICADO** Senhor Jansen Litaiff Moriz, **Servidor Público**, para no prazo de 30 (trinta) dias a contar da última publicação deste Edital, enviar, por meio do e-mail protocolodigital@tce.am.gov.br, defesa/justificativas para o Processo nº 16573/2021 referente a possíveis casos de Nepotismo na Prefeitura Municipal de Tefé.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE ADMISSÕES DE PESSOAL, Manaus, 07 de Outubro de 2022.

HOLGA NAITO DE OLIVEIRA FÉLIX
Diretora de Controle Externo de Admissões de Pessoal





EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 23/2022-DICAMI

Processo nº 13.989/2021 - Denúncia contra os Srs. Alexandre Valdivino Cordeiro, Ex-secretário de Administração e Manoel Ferreira Jacomo, Ex-secretário Adjunto de Administração do Município de Coari, pelos atos de Improbidade Administrativa **Parte: ALEXANDRE VALDIVINO CORDEIRO. Prazo: 30 dias.**

RELATOR: Conselheiro Josué Cláudio de Souza Neto

Pelo presente Edital, faço saber a todos, para que se cumpra o art. 5.º, inciso LV, da CF/88, na forma e para os efeitos legais do disposto nos arts. 20, 71, III, 81, II, da Lei n.º 2.423/96 c/c os arts. 86, 97, I e II, da Resolução n.º 04/2002-TCE, e ainda o Despacho do Sr. Relator, fica **NOTIFICADO** o **Sr. ALEXANDRE VALDIVINO CORDEIRO**, Ex-Secretário de Administração da Prefeitura Municipal de Coari, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, apresentar justificativas e/ou documentos como razões de defesa, acerca do objeto da presente Denúncia, cuja narrativa dos fatos deve ser requerida da DICAMI através do e-mail dicami@tce.am.gov.br, com vistas a auxiliar o exercício do contraditório. A defesa deverá ser entregue de forma presencial no DEAP. Documentos eletrônicos de pequena monta (limitados a 10 megabytes) no formato PDF-A e sem anexos, podem ser enviados no endereço eletrônico protocolodigital@tce.am.gov.br. Caso a apresentação de defesa seja feita via e-mail deverá ser informado o número do processo, nome completo, CPF, cópia da identidade, bem como procuração, quando estiver representado por Advogado.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de outubro de 2022.

GABRIEL DA SILVA DUARTE
Diretor do Controle Externo da Administração
dos Municípios do Interior

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N.º 36/2022-DILCON

Pelo presente Edital, faço saber a todos, na forma e para os efeitos legais do disposto nos arts. 20, *caput*, com a redação dada pela LC n.º 114/2013, 71, *caput*, e 81, III, ambos com a redação que lhes conferiu a LC n.º 204/2020, todos da Lei Estadual n.º 2.423/96-LO-TCE/AM, c/c os arts. 86 e 97, II, da Resolução n.º 04/2002-RI-TCE/AM; e em observância ao disposto no art. 5.º, inciso LV, da CF/88, e, ainda, por força do **Despacho do Excelentíssimo Conselheiro-Relator, Dr. Josué Cláudio de Souza Neto**, fica **NOTIFICADO** o **Sr. Anoar Abdul Samad**, para no prazo de **15 (Quinze) dias**, a contar da certificação de publicação do presente edital nos autos, nos termos do art. 102, III, da Resolução n.º 04/2002-TCE, apresentar ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Av.





Manaus, 18 de outubro de 2022

Edição nº 2910 Pag.77

Efigênio Sales n.º 1155 – Parque 10, CEP: 69060-020, por meio do endereço eletrônico protocolodigital@tce.am.gov.br, em dias úteis e no horário compreendido entre 7:00 e 14:00 horas, conforme o art. 4º da Portaria n.º 01/2021-GP, publicada no DOE/TCE/AM em 04 de janeiro de 2021, além das regras estabelecidas na Resolução n.º 02/2020 – TCE/AM, publicada no DOE/TCE/AM em 22 de maio de 2020, na Portaria n.º 283/2020-GP, de 24 de setembro de 2020, e nos demais atos normativos em vigor, documentos e/ou justificativas em face da **Representação nº 12.605/2022**, que encontra-se à disposição do interessado para consulta ou concessão de cópia, na forma regimental. Ressalte-se que a entrega de documentos através do Protocolo Físico só será permitida mediante agendamento prévio e observadas as medidas de segurança, para os documentos digitais que ultrapassem a capacidade suportada pelo e-mail institucional, e que não seja possível seu recebimento de forma eletrônica, conforme art. 4º, § 1º, da referida Portaria n.º 01/2021. Solicitamos atenção às publicações do Diário Oficial Eletrônico desta Corte a respeito de eventuais mudanças excepcionais em prazos e procedimentos decorrentes do enfrentamento à pandemia da Covid-19. Dúvidas podem ser direcionadas ao telefone (92) 98463-8467, do atendimento virtual do TCE/AM, através do aplicativo WhatsApp.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de outubro de 2022.

Atenciosamente,

THIAGO CORREA BEZERRA
Auditor Técnico de Controle Externo Diretor
da DILCON/SECEX

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 20, da lei n.º 2423/96 - TCE, e art. 97, I e 2º, da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO o Sr. ALEXANDER SIMONETTE PEREIRA – OAB/AM Nº 6.139, advogado do Sr. Odemilson Lima Magalhães**, para tomar ciência da **Decisão n.º 1394/2017 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA**, exarado nos autos do Processo TCE n.º 15019/2020, referente à Admissão de Pessoal mediante processo seletivo simplificado por intermédio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme edital n.º 001/2016-MPBERURI/SEMED.

DIRETORIA DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de outubro de 2022.





Manaus, 18 de outubro de 2022

Edição nº 2910 Pag.78

BIANCA FIGLIUOLO
DIRETORA DA PRIMEIRA CÂMARA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 20, da lei nº 2423/96 - TCE, e art. 97, I e 2º, da Resolução TCE nº 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO o Sr. Odemilson Lima Magalhães**, para tomar ciência da **Decisão nº 1394/2017 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA**, exarado nos autos do Processo TCE nº 15019/2020, referente à Admissão de Pessoal mediante processo seletivo simplificado por intermédio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme edital nº 001/2016-MPBERURI/SEMED.

DIRETORIA DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de outubro de 2022.

BIANCA FIGLIUOLO
DIRETORA DA PRIMEIRA CÂMARA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 20, da lei nº 2423/96 - TCE, e art. 97, I e 2º, da Resolução TCE nº 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA a Sra. MARIA BERNADETE DA SILVA ZACARIAS**, para tomar ciência do **ACÓRDÃO Nº 790/2022 – TCE – PRIMEIRA CÂMARA**, exarado nos autos do Processo TCE nº 16578/2021, referente à Aposentadoria voluntária.

DIRETORIA DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de outubro de 2022.





Manaus, 18 de outubro de 2022

Edição nº 2910 Pag.79

BIANCA FIGLIUOLO
DIRETORA DA PRIMEIRA CÂMARA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº. 46/2022 – SEPLENO/GTE-CP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos artigos 71, 20 e 81, inciso III, da Lei n.º 2423/96, c/c artigo 97 da Resolução TCE nº 04/2002-TCE, e artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988, e em cumprimento ao despacho exarado pelo Excelentíssimo Auditor ALÍPIO REIS FIRMO FILHO, ficam **NOTIFICADOS OS SRS. JOSÉ FRANCISCO ALVES BARBOSA E KENNEDY MONTEIRO DE OLIVEIRA-OAB/AM Nº 7.389**, para tomarem ciência da **DECISÃO Nº 376/2019-TCE-TRIBUNAL PLENO**, publicado no Diário Oficial Eletrônico deste TCE/AM em 28/08/2019, Edição nº 2126 (www.tce.am.gov.br), Referente ao Desmembrado do Processo nº 13032/2016 (representação)-Construção do 16º Distrito de Polícia-DIP, com fornecimento de equipamentos e móveis, localizado na Av. Via Láctea, esquina com a rua D-morada do Sol-Manaus/AM-Contrato 063/2012, representação nº 139/2015-MPC-RMAM Interposta pelo MPC, com pedido de medida cautelar liminar, tendo em vista fortes indícios de graves irregularidades na gestão de contratos de obras públicas sob a responsabilidade da Seinfra. (processo físico originário 4994/2015), objeto do **Processo TCE nº 11538/2017**.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de outubro de 2022.

MIRTYL FERNANDES LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 020/2022 – DICOP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 97, caput, §2º, da Resolução Nº 04/2002-TCE/AM, em cumprimento ao Despacho do **Exmo(a). Conselheiro(a)/Conselheiro-Substituto/Auditor Relator(a) Luis Fabian Pereira Barbosa**, fica **NOTIFICADO(A) o(a) Sr(a). Manuel Sebastião Pimentel De Medeiros**, para no prazo de **30 (trinta) dias**, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, a fim de apresentar documentos e/ou justificativas para as restrições elencadas no Relatório de Vistoria Nº 121/2022-DICOP (Notificação Nº 207/2022-DICOP), reunidos no **Processo TCE Nº 16.743/2021**, que trata da Denúncia interposta pelo Deputado Federal Sidney Ricardo de Oliveira Leite, Em Face da Prefeitura Municipal de Manicoré, Em Razão de Possíveis Irregularidades na Construção da Ubs na Comunidade Santo Antônio do Matupi., conforme disposto no Art. 20, §2º da Lei nº 2.423/96.





Manaus, 18 de outubro de 2022

Edição nº 2910 Pag.80

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE OBRAS PÚBLICAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 10 de outubro de 2022.


RONALDO ALMEIDA DE LIMA
DIRETOR DE CONTROLE EXTERNO
DE OBRAS PÚBLICAS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N.º 28/2022-DILCON

Pelo presente Edital, faço saber a todos, na forma e para os efeitos legais do disposto nos arts. 20, *caput*, com a redação dada pela LC n.º 114/2013, 71, *caput*, e 81, III, ambos com a redação que lhes conferiu a LC n.º 204/2020, todos da Lei Estadual n.º 2.423/96-LO-TCE/AM, c/c os arts. 86 e 97, II, da Resolução n.º 04/2002-RI-TCE/AM; e em observância ao disposto no art. 5.º, inciso LV, da CF/88, e, ainda, por força do **Despacho do Excelentíssimo Conselheiro-Relator, Dr. Mario Manoel Coelho de Mello (fls. 88 a 89)**, fica **NOTIFICADO o Sr. Nicson Marreira de Lima, Prefeito Municipal de Tefé**, para no prazo de **30 (Trinta) dias**, a contar da certificação de publicação do presente edital nos autos, nos termos do art. 102, III, da Resolução n.º 04/2002-TCE, apresentar ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Av. Efigênio Sales n.º 1155 – Parque 10, CEP: 69060-020, por meio do endereço eletrônico **protocolodigital@tce.am.gov.br**, em dias úteis e no horário compreendido entre 7:00 e 14:00 horas, conforme o art. 4º da Portaria n.º 01/2021-GP, publicada no DOE/TCE/AM em 04 de janeiro de 2021, além das regras estabelecidas na Resolução n.º 02/2020 – TCE/AM, publicada no DOE/TCE/AM em 22 de maio de 2020, na Portaria n.º 283/2020-GP, de 24 de setembro de 2020, e nos demais atos normativos em vigor, documentos e/ou justificativas em face da **Representação nº 16.754/2021**, que encontra-se à disposição do interessado para consulta ou concessão de cópia, na forma regimental. Ressalte-se que a entrega de documentos através do Protocolo Físico só será permitida mediante agendamento prévio e observadas as medidas de segurança, para os documentos digitais que ultrapassem a capacidade suportada pelo e-mail institucional, e que não seja possível seu recebimento de forma eletrônica, conforme art. 4º, § 1º, da referida Portaria n.º 01/2021. Solicitamos atenção às publicações do Diário Oficial Eletrônico desta Corte a respeito de eventuais mudanças excepcionais em prazos e procedimentos decorrentes do enfrentamento à pandemia da Covid-19. Dúvidas podem ser direcionadas ao telefone (92) 98463-8467, do atendimento virtual do TCE/AM, através do aplicativo WhatsApp.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de outubro de 2022.





Manaus, 18 de outubro de 2022

Edição nº 2910 Pag.81

Atenciosamente,

THIAGO CORREA BEZERRA
Auditor Técnico de Controle Externo Diretor
da DILCON/SECEX

EDITAL DE LEILÃO 001/2022

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS - TCE/AM, torna público a quaisquer interessados que no dia **17 de novembro de 2022 às 10h (horário local)** realizará **LEILÃO** tipo **“MAIOR LANCE”** na modalidade eletrônica através do sítio www.norteleiloes.com.br, conduzido pelo Leiloeiro Oficial matriculado na Junta Comercial do Estado do Amazonas – JUCEA.

1. DO LOCAL E HORÁRIO PARA A VISITAÇÃO

1.1 Os bens inservíveis, previstos para alienação, conforme relação constante do **Anexo I – Relação dos Bens e suas respectivas localizações** poderão ser vistoriados pelos interessados, no dia 16 de novembro de 2022 no horário de 8h às 11h30 e 14h às 16h.

2. DO OBJETO

O presente leilão destina-se a receber lances para alienação de bens considerados inservíveis para o TCE/AM, conforme relação constante no **ANEXO I** deste Edital, já devidamente caracterizados, identificados e avaliados.

2.1 O **ANEXO I** é parte integrante e inseparável deste Edital.

2.2 O critério de julgamento será o de maior lance ou oferta.

2.3 Os bens serão vendidos, no estado e condições em que se encontram, iniciando pelo valor mínimo estabelecido, conforme a avaliação existente, visando à obtenção de maior rentabilidade na arrematação, sendo dever do arrematante/comprador vistoriar os mesmos com antecipação, sendo que as despesas com multas, taxas, impostos, transferências, emplacements, fretes, transportes, desmontagens, cortes, etc..., e ainda a mão-de-obra necessária para qualquer tipo de serviço, serão pagos por conta do arrematante, bem como, pressupondo conhecidos e aceitos pelos licitantes, na data da realização do leilão, não sendo aceitas reclamações posteriores.

3. DO LEILOEIRO

3.1 O Leiloeiro Oficial credenciado pelo TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS -





TCE/AM, Sr. Sandro de Oliveira, matrícula JUCEA nº 020/2020 irá conduzir o leilão conforme estabelecido neste Edital.

4. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR DO LEILÃO

4.1 Os interessados em participar do leilão deverão estar com 18 anos completos (menores somente emancipados ou assistidos, por seu representante legal), estar de acordo com este Edital e também com as condições de participação no leilão via internet do site www.norteleiloes.com.br, além de estarem com seu CPF/CNPJ em situação regular junto a Receita Federal.

Para participação on-line, os interessados deverão realizar cadastro prévio, em até 24 horas do horário marcado para início do leilão, no site www.norteleiloes.com.br para obtenção de “login e senha” habilitada e liberada para apresentação de lances on-line. A participação on-line estará condicionada à obtenção desta habilitação prévia, a qual será concedida de acordo com os critérios de cadastro e segurança do leiloeiro e da empresa responsável pela organização do leilão. Lances enviados na modalidade “on-line” e que não sejam registrados e/ou conhecidos no leilão por recusa do leiloeiro, queda de conexão do sistema e/ou de internet, não garantem direitos aos ofertantes, tendo em vista que a participação on-line é apenas uma facilitadora de acesso e das ofertas, com os riscos naturais às imprevisões e intempéries.

4.2 Não será permitida a participação de:

4.3.1 Funcionários do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS - TCE/AM e aqueles que, a qualquer título, recebam numerários dos cofres da Instituição, incluso os temporários;

4.3.2 Pessoas físicas ou jurídicas declaradas inidôneas ou punidas com a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por órgão ou entidade integrante da Administração Direta ou Indireta das esferas Federal, Estadual, Distrital e Municipal;

4.3.3 Funcionários e/ou integrantes da equipe do Leiloeiro Oficial;

4.3.4 Pessoas menores de 18 anos não emancipadas.

5. DOS LANCES E PAGAMENTO

5.1 Os interessados efetuarão lances on-line, a partir do **valor mínimo** de avaliação, constante do ANEXO I - Relação do bem a ser leiloado – deste Edital, considerando-se vencedor o licitante que houver feito a **maior oferta** aceita pelo leiloeiro oficial;

5.2 Na sucessão de lances, a diferença do valor **não poderá** ser inferior ao percentual indicado pelo Leiloeiro Oficial no início da arrematação do lote;

5.3 O leilão será transmitido em tempo real pelo sistema de leilões on-line da Norte Leilões (acessado através do site www.norteleiloes.com.br). Em caso de queda no sistema e/ou conexão de internet, o leiloeiro oficial, em conjunto com a Comissão de Leilão, decidirá, de acordo com as condições mais favoráveis ao objeto deste edital.

5.4 Durante a realização do leilão fica proibida a cessão, a qualquer título, dos direitos adquiridos pelo arrematante;





5.5 Uma vez aceito o lance, não se admitirá a sua desistência;

5.6 O arrematante (comprador) receberá por e-mail o boleto para pagamento dos valores referente à arrematação e comissão do leiloeiro, em caso de sistema bancário indisponível serão enviados os dados bancários do Leiloeiro Oficial;

5.6.1 É de responsabilidade do arrematante (comprador) o pagamento de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação do lote, relativos à comissão devida ao Leiloeiro Público Oficial;

5.6.2 O valor total de que trata o subitem acima, não faz parte do valor da arrematação, uma vez que é cobrado sobre o valor do bem alcançado no leilão em tela;

5.7 Os pagamentos referentes ao bem arrematado no Leilão e da comissão do Leiloeiro deverão ser realizados impreterivelmente em até 24 (vinte e quatro) horas a contar da data de arrematação;

5.8 O arrematante comprador deverá enviar o comprovante devidamente autenticado, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, sujeita à confirmação junto à instituição financeira respectiva para o e-mail contato@norteleiloes.com.br.

5.9 O descumprimento do subitem 5.7 ressalvadas as situações decorrentes de caso fortuito ou força maior, na forma da lei, configurará a desistência tácita do arrematante, relativamente ao lote leiloadado, sendo obrigação do arrematante (comprador) o pagamento da multa de desistência, que serão incorporados ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS

- TCE/AM a título de indenização com as despesas do leilão 15% (quinze por cento) do valor da arrematação e ao Leiloeiro Público Oficial 5% (cinco por cento) do valor da arrematação, em caso de descumprimento o mesmo fica ciente que poderá ser penalizado tanto na esfera judicial como extrajudicial.

6. DA ENTREGA DOS BENS

6.1 A retirada do(s) lote(s) arrematado(s) fica condicionada a compensação do pagamento pelo arrematante e da apresentação da Nota de Venda e Extrato de Compras expedidas pelo leiloeiro Oficial;

6.2 A retirada do(s) lote(s) arrematado(s) somente poderá ser realizada pelo arrematante ou seu bastante procurador, munido de procuração original devidamente reconhecida a qual será recolhida, conforme agendamento, mediante a apresentação de dos documentos pessoais do arrematante (RG, CPF e Comprovante de Residência).

6.3 A transferência de propriedade, bem como quaisquer despesas anteriores e posteriores a data de arrematação, decorrerão à conta do arrematante, em especial:

6.3.1 Responsabilizar-se pelo pagamento das despesas como taxas, multas e outros pagamentos, que incidam ou que venham incidir sobre o bem arrematado junto aos Órgãos Oficiais de Fiscalização de Trânsito e Arrecadores de Tributos Federais, Estaduais, Municipais.

6.4 A retirada do bem deverá ocorrer de acordo com o agendamento feito que ocorrerá obedecendo à ordem de quitação dos lotes, e em no máximo 20 (vinte) dias a contar da data do Leilão;

6.5 A Nota de Venda será emitida somente em nome do arrematante, não sendo permitida a troca de nomes após sua emissão.





6.6 Cabe aos arrematantes vencedores, dos lotes constituídos por veículos leiloados isoladamente, o pagamento das despesas como IPVA, taxas, multas e outros pagamentos, que incidam ou que venham incidir sobre o bem arrematado junto aos Órgãos Oficiais de Fiscalização de Trânsito e Arrecadores de Tributos Federais, Estaduais, Municipais. Os arrematantes aqui mencionados receberão no prazo de 30 dias úteis a documentação hábil à transferência dos mesmos, que deverá ser regularizado perante o **DETRAN**, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**.

6.7 Os bens arrematados, somente serão entregues aos compradores após a emissão da Nota de Venda Termo de Entrega e emitidos pelo leiloeiro, juntamente com apresentação do CRV (DUT) assinado e reconhecido pelo arrematante (comprador).

6.8 Ficam os arrematantes cientes desde já que são os únicos responsáveis pela regularização física dos veículos e apresentação dos mesmos para inspeção veicular obrigatória junto ao DETRAN, necessária à transferência de propriedade. Toda e qualquer correção, reparo, reposição, registro de 1º emplacamento e emplacamento, remarcação de chassi, alteração de cor e/ou motor, vistoria e/ou regularização, adaptação e/ou retificação exigida pelo órgão de trânsito para realização da vistoria obrigatória é de inteira responsabilidade dos arrematantes, respondendo estes também pelos atrasos, multas e/ou custos decorrentes dessas intervenções.

6.9 Decorridos 20 (vinte) dias a contar da data do certame, caso o arrematante não retire o lote, haverá cobrança de taxa de permanência de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por dia de atraso. A retirada do lote deverá ocorrer no máximo 45 (quinze) dias a contar da data do certame, caso contrário implicará na declaração de abandono, os bens retornarão ao patrimônio do TCE- AM.

6.10 Não será permitida a utilização da área onde os bens estão armazenados, para montagem ou desmontagem do lote arrematado, bem como a seleção do mesmo;

6.11 É de responsabilidade do arrematante a emissão de notas fiscais quando for necessário.

7. DA ATA

7.1 Encerrado o Leilão, será lavrada ata circunstanciada, na qual figurarão os lotes vendidos, bem como a correspondente identificação dos arrematantes e os trabalhos decorridos na licitação, em especial os fatos relevantes.

8. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

8.1 A deliberação quanto à homologação e adjudicação do objeto do leilão será feito pelo dirigente do órgão promotor com base no inciso VI, e § 4º do art.43, da Lei nº 8.666/93.

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 A descrição dos lotes se sujeita a correções apregoadas no momento do leilão, para cobertura de omissões ou eliminação de distorções, acaso verificadas.

9.2 Fica eleito o Foro de Manaus/AM, para discussão de eventuais litígios, oriundos da presente





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 18 de outubro de 2022

Edição nº 2910 Pag.85

Licitação, com renúncia de outros, ainda que mais privilegiados.

ANEXO I

RELAÇÃO DOS BENS/LOCALIZAÇÕES

Nº Lot e	Placa	Marca/Modelo	Chassi	Ano.Mod	Localização	R\$ Avaliação
1	OAL-8589	RENAULT FLUENCE DYN20M - I	8AILZBW26DL3319 57	12.13	TCE/AM	R\$ 17.800,00
2	OAL-8619	RENAULT FLUENCE DYN20M - I	8AILZBW26DL3396 58	12.13	TCE/AM	R\$ 17.100,00
3	OAN-7422	RENAULT FLUENCE DYN20M - I	8AILZBW26EL9048 61	13.14	TCE/AM	R\$ 17.500,00

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 18 de outubro de 2022

Edição nº 2910 Pag.86



Presidente

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

Vice-Presidente

Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Corregedor

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Ouidor

Cons. Josué Cláudio de Souza Neto

Coordenador Geral da Escola de Contas Públicas

Mario Manoel Coelho de Mello

Conselheiros

Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Cons. Luis Fabian Pereira Barbosa

Auditores

Mário José de Moraes Costa Filho

Alípio Reis Firmo Filho

Luiz Henrique Pereira Mendes

Alber Furtado de Oliveira Junior

Procurador Geral do Ministério Público de Contas do TCE/AM

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Procuradores

Evanildo Santana Bragança

Evelyn Freire de Carvalho

Ademir Carvalho Pinheiro

Elizângela Lima Costa Marinho

Carlos Alberto Souza de Almeida

Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Elissandra Monteiro Freire

Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

João Barroso de Souza

Secretário Geral de Administração

Harleson dos Santos Arueira

Secretário-Geral de Controle Externo

Jorge Guedes Lobo

Secretário-Geral do Tribunal Pleno

Mirtyl Fernandes Levy Júnior

Secretária de Tecnologia da Informação

Sheila da Nóbrega Silva

TELEFONES ÚTEIS

PRESIDÊNCIA 3301-8198 / OUVIDORIA 3301-8222/0800-208-0007 / ESCOLA DE CONTAS 3301-8301/ SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 3301-8186 / SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO 3301-8153 / SECRETARIA DE TECNOLOGIA 3301-8119/ LICITAÇÃO 3301-8150 / COMUNICAÇÃO 3301- 8180 / DIRETORIA DO MPC 3301-8232 / PROTOCOLO 3301-8112

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



@tceamazonas



/tceam



/tceam



/tce-am



/tceamazonas



/tceam





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 18 de outubro de 2022

Edição nº 2910 Pag.87



Diretora de Controle Externo Ambiental

Anete Jeane Marques Ferreira

Diretor de Controle Externo da Administração Direta Estadual

José Augusto de Souza Melo

Diretora de Controle Externo da Administração Indireta Estadual

Edirley Rodrigues de Oliveira

Diretor de Controle Externo da Administração dos Municípios de Manaus

Sérgio Augusto Antony de Borborema

Diretor de Controle Externo da Administração dos Municípios do Interior

Gabriel da Silva Duarte

Diretora de Controle Externo de Admissões de Pessoal

Holga Naito de Oliveira Félix

Diretor de Controle Externo de Aposentadoria, Reformas e Pensões

Gilson Alberto da Silva Holanda

Diretor de Controle Externo de Arrecadação, Subvenção e Renúncias de Receitas

Lourival Aleixo dos Reis

Diretor de Controle Externo de Licitações e Contratos

Thiago Correa Bezerra

Diretor de Controle Externo de Obras Públicas

Ronaldo Almeida de Lima

Dir. de Controle Ext. dos Regimes Próprios de Previdência do Estado e Municípios do Amazonas

Elias Cruz da Silva

Diretor de Controle Externo de Tecnologia da Informação

Stanley Scherrer de Castro Leite

Diretoria de Auditoria de Transferências Voluntárias

Raquel Cezar Machado

Diretora de Recursos Humanos

Beatriz de Oliveira Botelho

Diretoria de Administração Orçamentária e Financeira

José Geraldo Siqueira Carvalho

Diretora de Saúde

Camila Bandeira de Oliveira David

Diretora de Administração Interna

Lourenço da Silva Braga Neto

TELEFONES ÚTEIS

PRESIDÊNCIA 3301-8198 / OUVIDORIA 3301-8222/0800-208-0007 / ESCOLA DE CONTAS 3301-8301/ SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 3301-8186 / SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO 3301-8153 / SECRETARIA DE TECNOLOGIA 3301-8119/ LICITAÇÃO 3301-8150 / COMUNICAÇÃO 3301-8180 / DIRETORIA DO MPC 3301-8232 / PROTOCOLO 3301-8112

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

[@tceamazonas](https://www.instagram.com/tceamazonas) [/tceam](https://www.facebook.com/tceam) [/tceam](https://www.twitter.com/tceam) [/tce-am](https://www.youtube.com/tce-am) [/tceamazonas](https://www.youtube.com/tceamazonas) [/tceam](https://www.youtube.com/tceam)

